

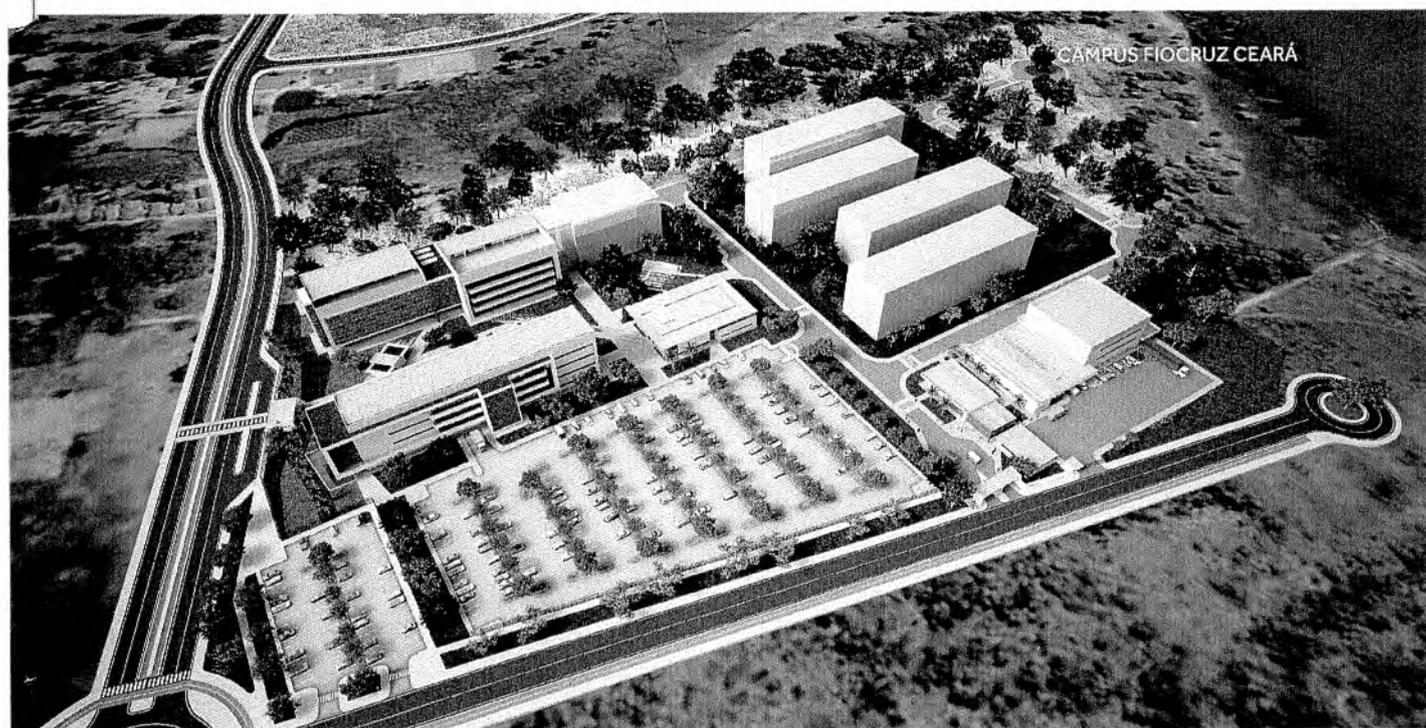
## PROPOSTA TÉCNICA



### CONCORRÊNCIA Nº 2018.07.13.2

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO.

*Handwritten signature or mark.*





# PROPOSTA TÉCNICA

**ARCHITECTUS S/S**

Rua Canuto de Aguiar, 1401 – C, Fortaleza Ceará

Contatos: **Alexandre Landim**

Fone/Fax: **(85) 3456.5000**

E-mail: [licitacao1401@gmail.com](mailto:licitacao1401@gmail.com)

01 A



## SUMÁRIO

- CONHECIMENTO DO PROBLEMA
- METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO
- EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA
- CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL
- TERMO DE ENCERRAMENTO



## 1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

A empresa ARCHITECTUS S/S, em quase duas décadas de existência, tem desde o início de suas atividades direcionado seus esforços a consultoria, assessoria e desenvolvimento de projetos públicos de pequeno, médio e grande porte, bem como acompanhamento, gestão e gerenciamento de obras. A ARCHITECTUS S/S conta com profissionais de múltiplas especialidades, proporcionando um maior controle e gestão de qualidade no desenvolvimento das diversas disciplinas e serviços contratados, sejam eles de menor ou maior porte e complexidade.

No caso específico deste certame, a ARCHITECTUS S/S apresenta o documento CONHECIMENTO DO PROBLEMA pautado em sua larga experiência e capacidade operacional e organizacional em contratos semelhantes, descrevendo seu conhecimento sobre o Município de Crato e de toda região do Cariri, além de demonstrar que está capacitada para o desenvolvimento do escopo em questão.

Adianta-se que no item METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO serão descritos de forma mais detalhada os diversos processos a serem adotados pela empresa ARCHITECTUS S/S no desenvolvimento do objeto ora pleiteado.

## 2. CONHECIMENTO DO OBJETO E EXPERIÊNCIA DA ARCHITECTUS S/S EM CONTRATOS SEMELHANTES

O objeto dessa concorrência pública se assemelha a outros contratos em execução e já executados pela empresa ARCHITECTUS S/S. Esse tipo de contrato demanda conhecimento abrangente para a realização de serviços variados e muitas vezes simultâneos, cuja demanda se dá através da emissão regular de ordens de serviços distintas, o que exige mobilização de equipes multidisciplinares que devem trabalhar em completa sintonia. A vasta experiência da ARCHITECTUS S/S com essa tipologia de contrato comprova sua capacidade de coordenação de múltiplos projetos simultâneos, desde as etapas iniciais, passando pelo desenvolvimento, orçamentação, aprovações nos diversos órgãos e/ou agentes financiadores, findando nos projetos executivos e total viabilização das etapas futuras das obras.

Por ter mais de uma centena de projetos já executados, fica evidente a atuação da ARCHITECTUS S/S como empresa de desenvolvimento e gestão de projetos, utilizando-se de ferramentas e pessoal técnico qualificado para gerenciar informações, escopos, prazos e custos, de forma a atender as necessidades e superar as expectativas do cliente. Dentre os diversos contratos da empresa, destacam-se com maior ênfase e proximidade ao escopo dessa concorrência os contratos sob demanda, que incluem estudos e projetos nas áreas de arquitetura, paisagismo, urbanismo e engenharias diversas, bem como planejamento na área do turismo e ordenamento territorial e urbano, conforme disposto a seguir:

### 2.1 CONTRATO SEINF

**Cliente:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF / Prefeitura de Fortaleza

**Nº do Contrato:** 051/2014

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Área de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia para a Prestação de Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos e seus Serviços Associados no Âmbito da Administração Municipal Conforme Demanda.



Neste contrato, ainda em vigor, já foram emitidas centenas de ordens de serviço, onde a ARCHITECTUS S/S desenvolveu projetos de engenharias e arquitetura diversos, a exemplo: Levantamentos Cadastrais, Estudos de Solos, Projetos Completos de Escolas, Creches, Postos de Saúde, Hospitais, Policlínicas, dois CUCAS (Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte), Infraestrutura Viária, Drenagem, Urbanização, etc. Incluindo Orçamentação, Cadernos de Encargos e acompanhamento de todo o processo, desde a contratação, aprovações, até a emissão de documentos para licitação das obras.

## 2.2 CONTRATO PROSUS BAHIA (PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ENTIDADES PRIVADAS FILANTRÓPICAS E DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE E QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)

**Cliente:** Secretaria de Saúde – Governo do Estado da Bahia

**Nº do Contrato:** 02/2016

**Objeto:** Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada para Elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetura, Instalações e Estruturas para a Construção de Obras do Projeto de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde na Região Metropolitana de Salvador – PROSUS.

Neste contrato, ainda em vigor, já foram desenvolvidos dezenas de projetos, dentre eles: Hospitais de médio e grande porte, Policlínicas e Unidades Básicas de Saúde. Incluindo Orçamentação, Cadernos de Encargos e acompanhamento de todo o processo desde a contratação, aprovações, até a emissão de documentos para licitação das obras.

## 2.3 CONTRATO TRANSFOR (PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA)

**Cliente:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF / Prefeitura de Fortaleza

**Nº Do Contrato:** 044/2014

**Objeto:** Elaboração do Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo para Realização de Obras de Infraestrutura Compreendendo: A) Projeto de Terminais de Passageiros para Transporte Coletivo; B) Sistema Viário com Corredores de Transporte Coletivo; C) Melhorias do Sistema Viário no Entorno dos Terminais de Passageiros.

## 2.4 CONTRATO SEJUS

**Cliente:** Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – SEJUS

**Nº do Contrato:** 047/2014

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada Visando a Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Engenharia, para Obras de Edificações Vinculadas à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará.

Nesse contrato foram desenvolvidos vários projetos de unidades prisionais, em toda sua extensão e complexidade, englobando todas as disciplinas exigidas (arquitetura e engenharias).

## 2.5 CONTRATO CIDADES

**Cliente:** Secretaria das Cidades do Estado do Ceará

**Nº do Contrato:** 034/2012



**Objeto:** Elaboração dos Projetos de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo, Engenharia, Orçamento, e Compatibilização de Todos os Projetos para Obras de Edificações e Urbanismo Diversas no Estado do Ceará.

Nesse contrato foi desenvolvida uma gama heterogênea de projetos, de parques e praças a prédios institucionais, bem como de infraestrutura básica a redes complexas.

## 2.6 CONTRATO ACESSIBILIDADE SEINFRA

**Cliente:** Secretaria da Infraestrutura –SEINFRA / Governo do Estado do Ceará

**Nº Do Contrato:** 007/2009

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para a Elaboração de Projetos Executivos Arquitetônicos e Complementares de Edificações Estaduais.

Neste contrato foram desenvolvidos dezenas de projetos de adequação dos prédios existentes do Governo do Estado do Ceará à norma de acessibilidade NBR 9050.

## 2.7 CONTRATO DER

**Cliente:** Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará – DER

**Nº Do Contrato:** 095/2008-DER

**Objeto:** Elaboração de Projetos Executivos de Edificações Estaduais Diversas.

KL

C

05A



**ANEXOS: CONTRATOS**

- 2.1. CONTRATO SEINF 051/2014 -**
- 2.2. CONTRATO PROSUS BAHIA 02/2016 -**
- 2.3. CONTRATO TRANSFOR 044/2014 -**
- 2.4. CONTRATO SEJUS 047/2014**
- 2.5. CONTRATO CIDADES 034/2012 -**
- 2.6. CONTRATO ACESSIBILIDADE SEINFRA 007/2009 -**
- 2.7. CONTRATO DER 095/2008**

06A



Contrato nº 51/2014 – SEINF  
Processo nº P054687/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF E A EMPRESA ARCHITECTUS S/S, GANHADORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF situada na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343B, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o nº **04.889.850/0001-43**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, o **Eng.º Samuel Antônio Silva Dias, inscrito no CREA/CE 13487 D**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **ARCHITECTUS S/S** com sede na Rua Canuto de Aguiar, 1401 – C, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.160-120, inscrita no CNPJ sob o nº **05.677.555/0001-96**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Lacerda Landim, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 92002058393 – SSP/CE e do CPF nº 414.206.243-34, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3956, apartamento nº 1200, Mucuripe, Fortaleza – CE, CEP: 60165-121, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, fundamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, pelos termos da proposta de preços da Contratada, todos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e ainda outras leis aplicáveis e necessárias ao correto cumprimento de seu objeto e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf)  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 • Cajazeiras • CEP 60 864-311 Fortaleza, Ceará, Brasil  
Fone: 85 3105-1080 Fax: 85 3105-1082



07A



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo A - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Dá-se a este contrato o preço global de R\$ R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do contrato correrá à conta de dotações consignadas do orçamento da Secretaria da Infraestrutura de Fortaleza - SEINF, que segue:

Fonte: 0100  
Dotação: 27101.15.665.0101.1679.0001  
Elemento de Despesa: 449039

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução está atrelado ao prazo de vigência e terá início 03 (três) dias após a emissão da Primeira Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Contratante / Interveniente que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf)  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 • Cajazeiras • CEP 60.864-311 Fortaleza, Ceará, Brasil  
Fone: 85 3105-1080 Fax: 85 3105-1082



OB A



PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante / Interveniente poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços contratados serão iniciados até dez dias após a emissão da Ordem de Serviço pela SEINF.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do preço global, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária, que será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante / Interveniente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante / Interveniente autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução da obra ou serviço compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da garantia será feita em 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da obra ou serviço e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da garantia dar-se-á com a apresentação das baixas no INSS e no CREA, referentes à matrícula da obra.

Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf)  
Av. Dep. Paulino Rocha, 180  
Fone: 85 3105-1080

Fortaleza, Ceará, Brasil

Autenticado para os devidos efeitos a presente  
cópia reprográfica do original que me foi  
apresentado em Cartório pela parte interessada.  
Dpo. fé.  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

15 FEV 2018

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrevente Autorizada



Handwritten marks and signatures, including a large '9' at the top, 'KL', 'C', and '09 X' at the bottom right.



PARÁGRAFO SEXTO - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN, devendo a Contratada entregar os seguintes documentos, cujas cópias serão tiradas e anexadas ao processo pelo Contratante:

- I - Nota fiscal /fatura;
- II - Provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- III - Cópia autenticada da Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS);
- IV - Cópia autenticada da Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- V - Cópia autenticada da Prova de Regularidade Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito a depender da dimensão dos serviços, podendo ser feito prioritariamente da seguinte forma:

- Em caso de serviços e projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será pago 100% (cem por cento) do valor, contido na Ordem de Serviço, após recebimento e aprovação dos projetos e serviços.
- Em caso de serviços e projetos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será pago 50% na entrega dos projetos e 50% quando da aprovação completa por parte da contratante.
- Em caso de serviços e projetos acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o pagamento deverá ser feito em 4 (quatro etapas): 1ª parcela correspondendo a 20% quando da aprovação da versão preliminar; 2ª parcela correspondendo a 30% quando da entrega do anteprojeto; 3ª parcela correspondendo a 40% quando da aprovação dos projetos executivos e a 4ª parcela correspondendo a 10% quando da aprovação completa da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf)  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
Fone: 85 3105-1080 Fax: 85 3105-1081

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

15 FEV 2018

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivão Autorizado

40963.053

42

(P)

JOA



PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço, na Coordenadoria Administrativo-Financeira da SEINF, a nota fiscal /fatura emitida em Real e os demais documentos discriminados no caput desta cláusula. Caso o dia 5 (cinco) não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização do Contratante ou por ele determinados, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso na apresentação da documentação referida no caput desta cláusula, implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no parágrafo primeiro também desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", (INCC- Coluna 39) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = I' \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 - Crato, Ceará, Brasil  
Fone: 85 3105-1080 Fax: 85 3105-1081



Handwritten marks and signatures, including a large 'd' at the top, a signature 'M', a circled 'P', and initials 'H' and 'A' at the bottom right.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES**

Ao Contratante cabe o direito de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, mantidas todas as demais condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as alterações e /ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

**10.1. Quanto à entrega:** O objeto contratual poderá ser entregue de forma parcelada e deverá ser devidamente assinado pelo GESTOR do contrato.

10.1.1. A entrega será realizada no seguinte endereço: Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343 – Cajazeiras, sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF), na sala da Coordenadoria de Elaboração de Projetos – COPROJ.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. A não observância destas condições implicará na não aceitação do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação e/ou indenização por parte da CONTRATADA

10.1.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital, a remessa do objeto apresentado será devolvida a detentora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante. Se for constatada a existência de qualquer defeito na execução, a Contratada se obrigará a promover sua reparação.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e com conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf)  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 • Cajazeiras  
Fone: 85 3105-1080 Fax: 85 3105-1084

Autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

15 FEV 2018

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivente Autorizada



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'C'.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- 12.1. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.
- 12.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.7. Providenciar a imediata troca de produto que esteja em desacordo com as especificações deste Termo, sem adicional ônus para a Contratante.
- 12.8. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções.
- 12.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante
- 12.10. Responder durante o prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços pelas faltas ou reparos, desde que a fiscalização do Contratante comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- 12.11. A subcontratação, total ou parcial, só será permitida mediante prévia autorização do titular do órgão/ Contratante;
- 12.12. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 12.13. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.14. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus

Secretaria Municipal de Infraestrutura (S.M.I.)  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 - Cajazeiras  
Fone: 85 3105-1080 Fax: 85 3105-1081

Autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Oubé. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

15 FEV 2018

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivão Autorizada



Handwritten marks and signatures, including a large 'P' in a circle and the number '134'.



interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.15. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

12.16. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

12.17. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;

12.18. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente; e

12.19. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.20. Fornecer toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

12.21. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA E CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" e "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" correspondente, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

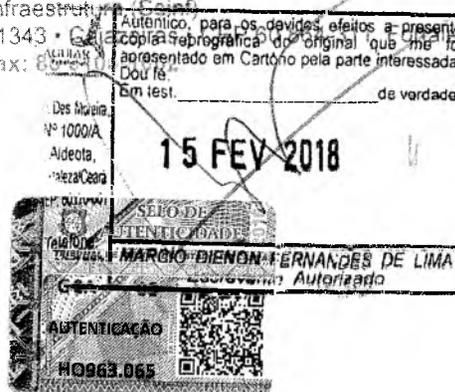
13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sua impossibilidade.

13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Secretaria Municipal de Infraestrutura - Crato  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 - Centro - Crato - Ceará, Brasil  
Fone: 85 3105-1080 Fax: 85 3105-1081



*d*  
*h*  
*P*  
*L4A*



13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANCÕES

O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, estipulada na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta Cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada

Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf)  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 • Cajazeiras • CEP 60.864-311, Fortaleza, Ceará, Brasil  
Fone: 85 3105-1030 Fax: 85 3105-1030



Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a large 'X' and some illegible scribbles.



dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Fortaleza poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada, é que poderá ser promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

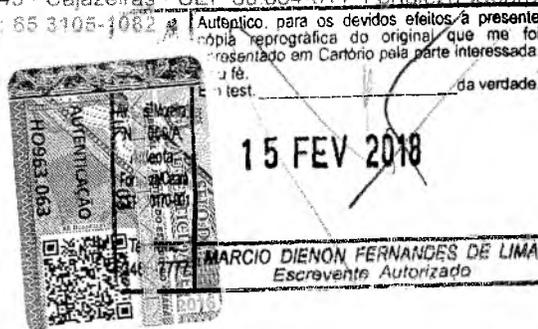
PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Titular do Executivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba a Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- II - Lentidão na execução dos serviços, levando o órgão ou entidade licitadora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- III - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- IV - Recuperação judicial, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- V - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf)  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 • Cajazeiras • CEP 60.864-311 Fortaleza, Ceará, Brasil  
Fone: 85 3105-1980 Fax: 85 3105-1082



Handwritten marks: a circled 'P', a circled '36', and other scribbles.



VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante, que prejudique a execução do Contrato;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo o orgao ou entidade licitadora;

IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do órgão ou entidade licitadora, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade licitadora, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - A não liberação, por parte do órgão ou entidade licitadora, de área, local ou documentos nos prazos contratuais, bem como das fontes de informações específicas para execução dos trabalhos;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

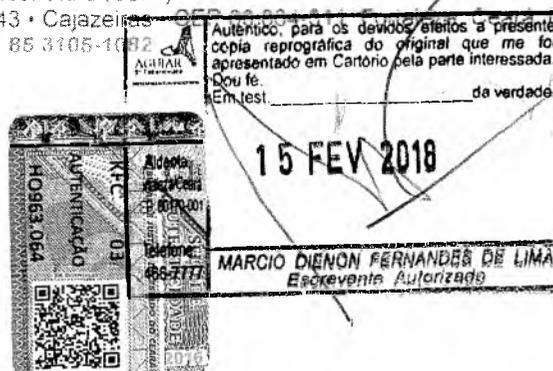
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do titular do órgão ou entidade licitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens X a XII desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- a) devolução de garantia, quando for exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante, a seu critério, poderá determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf)  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 • Cajazeiras - CE - 63000-000 - Crato - Ceará - Brasil  
Fone: 85 3105-1080 Fax: 85 3105-1082



Handwritten marks: 'u', a circle with a dot, and 'A' and 'P'.



PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão na forma do Art. 79 com as consequências previstas no Art. 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um funcionário, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, denominado simplesmente de GESTOR.

O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder à nova fiscalização.

As decisões e providencias que ultrapassarem a competencia do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Termo, o Contratante providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial do Município - DOM, cuja publicação se dará em até 20 (vinte) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusiva da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf)  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 • Cajazeiras • CEP 60 864-311 Fortaleza Ceará Brasil  
Fone: 85 3105-1080 Fax: 85 3105-1082

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentada em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

15 FEV 2018

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escritor Autorizado

RHR 03  
AUTENTICAÇÃO  
H0963.059

Handwritten marks and signatures: a large 'd' at the top, a signature 'M', a circled 'C', and '18A' at the bottom right.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza - Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 11 de março de 2014.

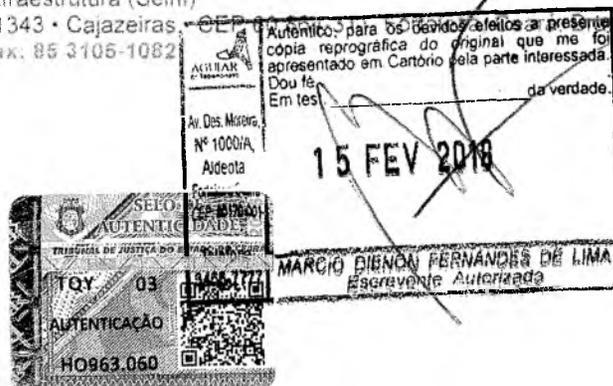
  
Engenheiro Samuel Dias  
CREA/CE 13487D  
Secretário da SEINF  
**CONTRATANTE**

  
Alexandre Lacerda Landim  
ARCHITECTUS S/S  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Carla de Lima de Pontes CPF 056.019.343-45
2. Miriam APYMEIRO CPF 836.410.773-32

Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf)  
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 • Cajazeiras,  
Fone: 85 3105-1080 Fax: 85 3105-1082



**BID**

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO  
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE



## 1 - CONTRATO

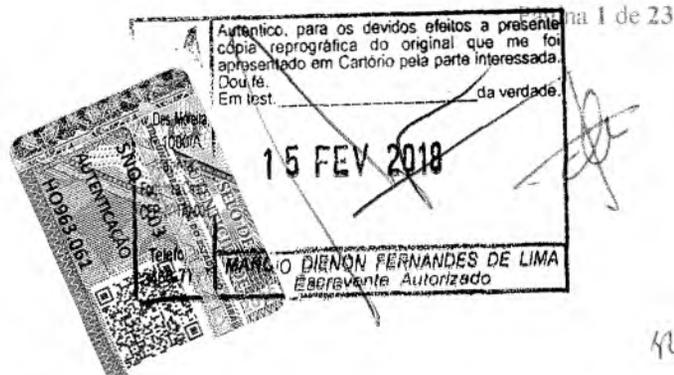
Este CONTRATO é celebrado em 7 de outubro de 2016, por um lado, O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, representado pela SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 05.816.630/0001-52, localizado na 4ª Avenida nº 400, Plataforma Vi. Lado "B", Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador - Bahia – CEP – 41.745.900, doravante denominado "Contratante", neste ato representado pelo (a) Sr (a) **FÁBIO VILAS BOAS PINTO**, autorizado pelo Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de janeiro de 2015 e, por outro, o CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA-PROSUS, CNPJ: 26.322.078/0001-16, localizado na Alameda Araguaia, 2104, 2º andar, Barueri, São Paulo – SP, CEP: 06.455-000, constituído pelas empresas ARCHITECTUS S/S, CNPJ: 05.677.555/0001-96, localizada na Rua Canuto de Aguiar, 1401 C – Meireles – Fortaleza – Ceará – Brasil, CEP: 60.160-120 localizada à e MHA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 47.283.189/0001-30, localizada na Alameda Araguaia, 2104, 2º andar, Barueri, São Paulo – SP, CEP: 06.455-000, doravante denominado "Consultor".

### CONSIDERANDO:

1. Que o Contratante solicitou ao Consultor a prestação de determinados serviços de consultoria definidos neste Contrato;
2. Que o Consultor, havendo declarado ao Contratante que possui as aptidões profissionais requeridas e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, conveio em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato; e
3. Que o Contratante recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado "Banco" para cobrir parcialmente o preço dos Serviços e se propõe utilizar parte dos fundos deste financiamento para efetuar pagamentos admissíveis nos termos deste Contrato, ficando entendido que (i) o Banco só efetuará pagamentos a pedido do Contratante e com prévia aprovação do Banco, (ii) estes pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo, e (iii) somente o Contratante poderá ter qualquer direito decorrente do Contrato de Empréstimo e nenhuma outra pessoa terá direito a reclamar fundos do financiamento.

PORTANTO, as Partes por este meio convêm o seguinte:

4. Os documentos anexos ao presente Contrato serão considerados parte integrante do mesmo:



Handwritten marks: a large 'A' at the top right, and '12', 'P', and '20 A' at the bottom right.

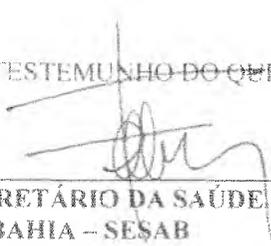


- (a) Condições Gerais do Contrato;
- (b) Condições Especiais do Contrato;
- (c) Os seguintes Apêndices:
  - Apêndice A: Descrição de Serviços
  - Apêndice B: Requisitos para a Apresentação de Relatórios
  - Apêndice C: Pessoal-Chave e Subconsultores
  - Apêndice D: Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Estrangeira - Não utilizado
  - Apêndice E: Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Nacional
  - Apêndice F: Serviços e Instalações Fornecidos pelo Contratante
  - Apêndice G: Formulário de Garantia Bancária por Adiantamento - Não utilizado
  - Apêndice H: Proposta Técnica
  - Apêndice I: Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais

5. Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e do Consultor estarão estabelecidos no contrato, particularmente:

- (a) O Consultor prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e
- (b) O Contratante efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Contrato na data indicada.

  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO  
DA BAHIA – SESAB

  
REPRESENTANTE LEGAL DA  
CONTRATADA

## II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

### I. Disposições Gerais

#### 1.1 Definições

Quando os seguintes termos forem utilizados neste Contrato, terão os significados indicados a seguir, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (a) **Lei Aplicável** significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no país do Governo ou no país que se **especifique nas Condições Especiais do Contrato (CEC)** e que periodicamente possam ser aprovadas e estar vigentes;
- (b) **Banco** significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA, ou qualquer outro fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- (c) **Consultor** ou **Empresa Consultora** significa quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo uma parceria, consórcio ou associação (PCA) que prestará os Serviços ao Contratante nos termos do contrato;
- (d) **Contrato** significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos.

Página 2 de 23



21 A

enumerados em sua Cláusula 1, que são estas Condições Gerais do Contrato (CGC), Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices;

(e) **Preço do Contrato** significa o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, de acordo com a Cláusula 6.

(f) **Data de Entrada em Vigor** significa a data em que o presente Contrato entrar em vigor conforme a subcláusula 2.1 das CGC;

(g) **Moeda Estrangeira** significa qualquer moeda que não seja a moeda corrente no país do Contratante;

(h) **CGC** significa estas Condições Gerais do Contrato.

(i) **Governo** significa o Governo do país do Contratante;

(j) **Moeda Nacional** significa a moeda do país do Contratante;

(k) **Integrante** significa quaisquer das entidades que formam uma parceria, consórcio ou associação (PCA); e "Integrantes" significa todas estas firmas;

(l) **Parte** significa o Contratante ou a Empresa Consultora, conforme o caso, e "Partes" significam ambos;

(m) **Pessoal** significa os empregados contratados pela Empresa Consultora ou Subconsultores para a prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos;

(n) **CEC** significa as Condições Especiais do Contrato por meio das quais o CGC pode receber emendas ou suplementos;

(o) **Serviços** significa o trabalho que o Consultor deverá realizar conforme este Contrato, descrito no Apêndice A.

(p) **Subconsultor** significa qualquer pessoa ou empresa à qual o Consultor subcontrata a prestação de uma parte dos Serviços.

(q) **Por Escrito** significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento.



## 1.2 Lei que Rege o Contrato

Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela lei aplicável.

## 1.3 Idioma

Este Contrato é assinado no idioma **indicado nas CEC**, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.

## 1.4 Notificações

1.4.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação que deva ou possa ser enviada nos termos deste Contrato deverá ser efetuada por escrito. Considerar-se-á que se enviou tal notificação, solicitação ou aprovação quando tenha sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a que esteja dirigida, ou quando se tenha enviado a esta Parte no endereço **indicado nas CEC**.

1.4.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estas comunicações informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço **indicado nas CEC**.

## 1.5 Local Onde se Prestarão os Serviços

Página 3 de 23



KL

T

A  
22



Os Serviços serão prestados nos locais indicados no Apêndice A; quando não estiver indicado o local onde se deve cumprir uma tarefa específica, se cumprirá no local que o Contratante aprovar, seja no país do Governo ou em outro local.

### 1.6 Autoridade da Empresa Líder

Se o Consultor for uma parceria, consórcio ou associação (PCA) formada por várias empresas, os Integrantes autorizam a empresa **indicada nas CEC** a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações do Consultor frente ao Contratante nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, receber instruções e pagamentos do Contratante.

### 1.7 Representantes Autorizados

Os funcionários **indicados nas CEC** poderão adotar qualquer medida que o Contratante ou o Consultor deva ou possa adotar nos termos deste Contrato, e poderão assinar em nome destes qualquer documento que conforme este Contrato deva ou possa ser assinado.

### 1.8 Impostos e Encargos

O Consultor, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, encargos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável conforme **indicado nas CEC**, cujo montante se estima que foi incluído no Preço do Contrato.

### 1.9. Práticas Proibidas

1.9.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;





(ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:

(a.a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(b.b) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.9.1(f) a seguir.

(b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer indevidamente as ações de uma parte:

(iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:

(a.a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(b.b) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.9.1(f) a seguir.

(b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou

Página 5 de 23



Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and '24 A' at the bottom right.



a contratação de obras ou serviços serviços de consultoria;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei e/ou;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:

(a.a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(b.b). todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos diretos de auditoria previstos no parágrafo 1.9.1(f) a seguir.

(b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços serviços de consultoria;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um



d  
n  
P  
A  
24



empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação<sup>2</sup> como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei e/ou:

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição as sanções acima Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação<sup>3</sup> como subconsultor, subempreiteiro ou

<sup>2</sup> Um subconsultor, subcontratado ou fornecedor de bens ou serviços designados (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo licitante na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao cumprir com os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

<sup>3</sup> Um subconsultor, subcontratado ou fornecedor de bens ou serviços designados (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo licitante na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao cumprir com os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei e/ou;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.9.2 (b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, - auditor ou consultor

designado pelo Mutuário.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionários e negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquire bens e contrata obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.9.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou pessoa física, declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9.2 Os Consultores, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:

(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento, e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descritas neste documento;

(c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;

(d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco, relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;

(f) que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;

(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.9.1 (b).





## 1.10 Elegibilidade

1.10 - Os Consultores e seus Subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considera-se que um Consultor ou subconsultor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:

(a) **Uma pessoa física** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadão de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar neste país.

(b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou formada conforme as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de pessoas físicas ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

Se o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, coletados ou produzidos em um país membro do Banco.

Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais for feita em um país membro, independente da origem dos componentes.

Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, considera-se que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de ação de origem dos bens identificados como "fabricado na União Europeia", estes serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da firma produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos. Para fins de determinação de origem dos bens identificados como "fabricado na União Europeia", estes serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da firma produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

## 2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato

### 2.1 Entrada em Vigor do Contrato

Este Contrato entrará em vigor na data em que forem assinados por ambas as partes ou outra data posterior **indicada nas CEC**. A data em que o contrato entrar em vigor é

Página 10 de 23



29 A

definida como a Data de Entrada em Vigor.

## 2.2 Começo da Prestação dos Serviços

O Consultor começará a prestar os Serviços o mais tardar no número de dias depois da Data de Entrada em Vigor indicado nas CEC.

## 2.3 Expiração do Contrato

A menos que se rescinda antes, conforme disposto na Cláusula 2.6 destas CGC, este Contrato vencerá no final do prazo especificado nas CEC, contado a partir da data de entrada em vigor.

## 2.4 Modificações ou Mudanças

Os termos e condições deste Contrato, incluindo o escopo dos Serviços, somente poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as Partes. Não obstante, cada uma das Partes deverá dar a devida consideração a qualquer modificação ou mudança proposta pela outra Parte.

## 2.5 Força Maior

### 2.5.1 Definição

Para os fins deste Contrato, "força maior" significa um acontecimento fora do controle de uma das Partes que faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte resulte impossível ou tão pouco viável que pode ser considerado impossível sob tais circunstâncias.

### 2.5.2 Não Violação do Contrato

O descumprimento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este descumprimento se deva a um evento de força maior, desde que a Parte afetada por tal evento (a) tenha adotado todas as precauções possíveis, tomado o devido cuidado e adotado medidas alternativas razoáveis a fim de cumprir os termos e condições deste Contrato; e (b) tenha informado à outra Parte tão prontamente quanto possível acerca da ocorrência desse evento.

### 2.5.3 Prorrogação do Prazo

O prazo dentro do qual uma Parte deva realizar uma atividade ou tarefa nos termos deste Contrato será prorrogado por um período igual àquele durante o qual esta Parte não tenha podido realizar tal atividade como consequência de um evento de força maior.

### 2.5.4 Pagamentos

Durante o período de incapacidade para prestar os serviços como resultado de um evento de força maior, o Consultor terá direito a continuar recebendo os pagamentos nos termos



30 A



deste contrato, assim como a ser reembolsado por gastos adicionais razoáveis e necessários ocorridos em função dos serviços e reativação dos mesmos depois do final deste período.

## 2.6 Rescisão

### 2.6.1 Pelo Contratante

O Contratante poderá dar por rescindido este Contrato se suceder quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula 2.6.1 das CGC. Nesta circunstância, o Contratante enviará uma notificação de rescisão por escrito ao Consultor pelo menos com (30) dias de antecedência à data de rescisão, e com sessenta (60) dias de antecedência no caso referido na subcláusula (e).

- (a) Se o Consultor continuar inadimplente em relação às obrigações contratadas nos termos deste Contrato, dentro de trinta (30) dias depois de haver sido notificado ou dentro de outro prazo maior que o Contratante aceite posteriormente por escrito;
- (b) Se o Consultor for declarado insolvente ou em estado falimentar;
- (c) Se o Contratante vier a concluir que o Consultor participou em práticas corruptas ou fraudulentas durante a concorrência ou a execução do contrato;
- (d) Se o Consultor, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de sessenta (60) dias;
- (e) Se o Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor não cumprir qualquer sentença definitiva adotada como resultado de um procedimento de arbitragem ou de um processo judicial conforme seja o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.

### 2.6.2 Pelo Consultor

O Consultor poderá rescindir este contrato, mediante uma notificação por escrito ao Contratante com não menos de trinta (30) dias de antecedência, se suceder um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (c) desta Cláusula 2.6.2 das CGC:

- (a) Se o Contratante deixa de pagar um valor devido ao Consultor nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a Cláusula 7 destas CGC, dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de haver recebido a notificação por escrito do Consultor sobre a mora no pagamento.
- (b) Se o Consultor, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias.
- (c) Se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem ou processo judicial conforme o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.

### 2.6.3 Pagamentos ao Rescindir-se o Contrato

Quando da rescisão deste Contrato, conforme estipulado nas Cláusulas 2.6.1 ou 2.6.2 destas CGC, o Contratante efetuará os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) Pagamentos nos termos da Cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor do término; e



(b) Salvo no caso de término conforme os parágrafos (a) a (c) e (f) da Cláusula 2.6.1 desta CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente à rescisão rápida e ordenada do Contrato, incluídos os gastos de viagem de regresso do Pessoal e de seus familiares dependentes admissíveis.



### 3. Obrigações da Empresa Consultora

#### 3.1 Generalidades

##### 3.1.1 Qualidade dos Serviços

O Consultor prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas eficientes de administração e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. O Consultor atuará em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços como assessor leal do Contratante, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com Subconsultores ou com terceiros.

#### 3.2 Conflitos de Interesses

Os Consultores devem outorgar máxima importância aos interesses do Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer trabalho futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros trabalhos ou com seus próprios interesses corporativos.

##### 3.2.1 Proibição ao Consultor de Aceitar Comissões, Descontos, etc.

A remuneração do Consultor nos termos da Cláusula 6 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este contrato ou Serviços e o Consultor não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato ou serviços, ou no cumprimento de suas obrigações; além disso, o Consultor fará todo o possível para prevenir que o Subconsultor, o Pessoal e os agentes do Consultor ou do Subconsultor recebam pagamentos adicionais deste tipo.

##### 3.2.2. Proibição ao Consultor e as suas Filiais de Participar em Certas Atividades

O Consultor convém que, durante a vigência deste Contrato e depois de seu término, tanto o Consultor e seus associados, bem como qualquer Subconsultor e seus associados serão desqualificados para fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (com exceção de Serviços de consultoria) como resultado dos serviços prestados pelo Consultor para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionado a eles.

##### 3.2.3 Proibição de Desenvolver Atividades Conflitivas

O Consultor não poderá participar, nem tampouco poderão fazê-lo seu pessoal, seus Subconsultores ou respectivo pessoal, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou atividade profissional que esteja em conflito com as atividades atribuídas a eles neste



32A



Contrato.

### 3.3 Confidencialidade

O Consultor e seu Pessoal, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos serviços. Nem o Consultor nem seu pessoal poderão publicar as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado desta.

### 3.4 Seguros que Deverá Contratar o Consultor

O Consultor: (a) contratará e manterá assim como fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham, à sua custa (ou do Subconsultor, conforme o caso) e nos termos e condições aprovados pelo Contratante, seguros contra os riscos e nas coberturas indicadas nas CEC; e (b) a pedido do Contratante, apresentará comprovante de que estes seguros foram contratados e mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos.

### 3.5 Ações do Consultor que Requerem a Aprovação Prévia do Contratante

O Consultor deverá obter por escrito aprovação prévia do Contratante para tomar quaisquer das seguintes ações:

- (a) assinatura de um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;
- (b) nomeação de membros do pessoal não incluídos por nome no Apêndice C; e
- (c) qualquer outra ação que possa estar **estipulada nas CEC**.

### 3.6 Obrigação de Apresentar Relatórios

- (a) O Consultor apresentará ao Contratante os relatórios e documentos especificados no Apêndice B, na forma, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos neste Apêndice.
- (b) Os relatórios finais deverão ser apresentados em CD-ROM, além das cópias impressas indicadas no apêndice.

### 3.7 Propriedade do Contratante dos Documentos Preparados pelo Consultor

- (a) Todos os planos, especificações, desenhos, relatórios, outros documentos e programas de computação apresentados pelo Consultor nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e o Consultor entregará ao Contratante estes documentos acompanhados de um inventário pormenorizado, o mais tardar na data de expiração do Contrato.
- (b) O Consultor poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação. Qualquer restrição acerca do uso futuro destes documentos, se houver, será **indicada nas CEC**.

### 3.8 Contabilidade, Inspeção e Auditoria

O Consultor: (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e pormenor

Página 14 de 23



33 A



que identifique claramente todas as mudanças por unidade de tempo e custos, e o fundamento dos mesmos; e (ii) permitirá que o Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco periodicamente os inspecione, até três (3) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-7 [e até 7 (sete) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-9] depois da expiração ou rescisão deste Contrato, obtenha cópias e os submeta ao exame de auditores nomeados pelo Contratante ou pelo Banco, se assim exigir o Contratante ou o Banco, conforme o caso.

#### 4. Pessoal da Empresa Consultora

##### **4.1 Descrições do Pessoal**

O Consultor contratará e designará Pessoal e Subconsultores com o nível de competência e experiência necessário para prestar os Serviços. O Apêndice C descreve os cargos, funções e qualificações mínimas individuais de todo o Pessoal-chave do Consultor, assim como o tempo estimado durante o qual os Serviços serão prestados. O Contratante aprova por este meio o pessoal-chave e os Subconsultores enumerados por cargo e nome no Apêndice C.

##### **4.2 Remoção e/ou Substituição do Pessoal**

(a) Salvo que o Contratante acorde o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do pessoal chave. Se, por qualquer motivo fora do alcance do Consultor, como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir um integrante do Pessoal, o Consultor o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às das pessoas substituídas.

(b) Se o Contratante descobrir que qualquer integrante do Pessoal: (i) cometeu um ato sério de má conduta ou foi acusado de haver cometido um ato criminoso ou, (ii) se o Contratante tiver motivos razoáveis para ficar insatisfeito com o desempenho de qualquer quadro do Pessoal, mediante solicitação por escrito do Contratante expressando os motivos, o Consultor deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante.

(c) O Consultor não poderá reclamar custos adicionais ou incidentais originados pela remoção e/ou substituição de quadros do pessoal.

#### 5. Obrigações do Contratante

##### **5.1 Colaboração e Isenções**

O Contratante fará todo o possível a fim de obter que o Governo conceda ao Consultor a assistência e isenções especificadas nas CEC.

##### **5.2 Modificação da Lei Aplicável Pertinente aos Impostos e Encargos**

Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que resultarem no aumento ou redução dos gastos em que incorra o Consultor na prestação dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis ao Consultor nos termos deste contrato serão aumentadas ou diminuídas segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes dos montantes estipulados na Cláusula 6.2 (a) ou (b) destas CGC, conforme o caso.





### 5.3 Serviços e Instalações

O Contratante colocará à disposição do Consultor, livres de todo encargo, os serviços e instalações enumerados no Apêndice F.

## 6. Pagamentos à Empresa Consultora

### 6.1 Pagamento por Preço Global

O pagamento total ao Consultor não deve exceder o preço do contrato, que é um preço global que inclui todos os gastos requeridos para executar os Serviços descritos no Apêndice A. Salvo o estipulado na Cláusula 5.2, o Preço do Contrato somente poderá ser aumentado acima dos montantes estabelecidos na Cláusula 6.2 se as partes acordarem pagamentos adicionais nos termos da Cláusula 2.4.

### 6.2 Preço do Contrato

- (a) O preço pagável em moeda(s) estrangeira (s) está **estabelecido nas CEC.**
- (b) O preço pagável em moeda nacional está **estabelecido nas CEC.**

### 6.3 Pagamentos por Serviços Adicionais

**(NÃO SE APLICA)**

Os Apêndices D e E apresentam uma discriminação do preço por preço global com o fim de determinar a remuneração pagável por serviços adicionais, acordados segundo a Cláusula 2.4.

### 6.4 Prazos e Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados na conta do Consultor e de acordo com o cronograma de pagamentos **estabelecido nas CEC.** O primeiro pagamento será efetuado contra a apresentação pelo Consultor de uma garantia bancária por adiantamento, na mesma quantia, salvo **indicação em contrário nas CEC,** e esta deverá ser válida pelo período **estabelecido nas CEC.** Esta garantia deverá ser apresentada na forma indicada no Apêndice G, ou em outra forma que o Contratante tenha aprovado por escrito. Qualquer outro pagamento será efetuado depois que se tenham cumprido as condições **enumeradas nas CEC** para este pagamento, e os consultores tenham apresentado ao Contratante as faturas especificando o montante devido.

### 6.5 Juros Sobre Pagamentos Atrasados

Se o Contratante atrasar os pagamentos mais de quinze (15) dias depois da data estabelecida na Cláusula 6.4 das CEC, deverá pagar juros ao Consultor por cada dia de atraso à taxa **estabelecida nas CEC.**

## 7. Boa Fé

### 7.1 Boa Fé



As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto aos direitos de ambas as partes em todos os termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.



**8. Solução de Controvérsias**

**8.1 Solução Amigável**

As Partes acordam que evitar ou resolver prontamente as controvérsias é crucial para a execução fluida do contrato e o êxito do trabalho. As partes farão o possível para chegar a uma solução amigável de todas as controvérsias que surjam deste Contrato ou de sua interpretação.

**8.2 Solução de Controvérsias**

Toda controvérsia entre as Partes relativas às questões nos termos deste Contrato que não tenha podido ser solucionada de forma amigável dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento por uma das Partes do pedido da outra parte referente a esta solução amigável, poderá ser apresentada por qualquer das partes para sua solução conforme disposto nas CEC.

**III - Condições Especiais do Contrato**

Número da Cláusula das CGC	Modificações e Complementos das Cláusulas das Condições Gerais do Contrato
1.3	O idioma é Português (Brasil).
1.4	Os endereços são:  Contratante: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia Endereço: Avenida Luis Viana Filho, 4a Avenida, n. 400, Plataforma 6, lado B, Salvador - Bahia CEP: 41.745-002 Telefones: (71) 3115-9607 e-mail: licitação.prosus@saude.ba.gov.br  Consultoria: Alameda Araguaia, 2104, 2º andar, Barueri, São Paulo - SP. CEP: 06.455-000. Telefones: (85) 3456-5000.
1.6	A Empresa: Architectus S/S.
1.7	Os representantes autorizados são:  No caso do Contratante: Fabio Vilas Boas

Autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. da verdade.

15 FEV 2018

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escritor Autorizado



17 de 23

Handwritten marks and numbers: a large 'A', a circled 'B', and the number '36'.



	<p>Pinto (Secretário da Saúde do Estado da Bahia).</p> <p>No caso do Consultor: Ricardo Barbosa Saboia. (Representante Legal).</p>
1.8	O Consultor, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, encargos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável. Os impostos previstos são: ISSQN, PIS e COFINS.
2.1	A data de entrada em vigor é a data de publicação, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, do resumo do contrato aprovado pelo Banco.
2.2	A data para o início da prestação dos serviços é a data de subscrição da Autorização de Prestação do Serviço – APS.
2.3	O prazo será até 29/11/2019.
2.4	Os termos e condições deste Contrato, incluindo o escopo dos Serviços, poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as Partes, detalhando especificamente as alterações realizadas.
3.7(a)	Todos os planos, especificações, desenhos, relatórios, outros documentos e programas de computação apresentados pelo Consultor nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e o Consultor entregará ao Contratante estes documentos acompanhados de um inventário pormenorizado, o mais tardar na data de expiração do Contrato. Ainda, a Contratada transfere integralmente, sem ônus para a Contratante, a Propriedade Intelectual de todos os documentos produzidos ao longo da prestação do Contrato, nos moldes do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais anexo e parte integrante do presente contrato.
3.7(b)	O Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais referido acima possibilita à Contratante utilizar estes documentos e programas de computação para fins alheios

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

Dou fé. \_\_\_\_\_ da verdade.

Em test. \_\_\_\_\_

**15 FEV 2018**

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrevente Autorizado

Des. Moreira  
10001A  
Adeola  
Cidade de Crato  
CEP: 63100-001  
Telefone:  
466-2777

ARHIAK  
Prestador

YHM  
RUFENTICAÇÃO  
MOBIL-058

9

8

37 A



	a este Contrato, sem necessidade de consentimento prévio por escrito da Contratada que, para mesma utilização, contudo, dependerá de consentimento prévio por escrito da Contratante.
5.1	NÃO SE APLICA.
6.2 (a)	NÃO SE APLICA.
6.2 (b)	O valor máximo em moeda nacional é de: R\$ 8.196.368,88.
6.4	Os números das contas são:  - Architectus S/S: BRADESCO AG: 0516 C/C: 03335-72 CNPJ: 05.677.555/0001-96 (Proporção de 40%)  - MHA: HSBC AG: 1017-0 C/C: 8049-7 CNPJ: 47.285.189/0001-30 (Proporção de 60%)  Os pagamentos serão feitos de acordo com o anexo I.
6.5	A taxa de juros é de: NÃO SE APLICA.
8.2	As controvérsias deverão ser exclusiva e definitivamente solucionadas por meio de arbitragem de conformidade com as seguintes estipulações:  8.2.1 A arbitragem será decidida por árbitro único a ser nomeado pela Corte Internacional de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.  8.2.2 Regras de procedimento. A arbitragem será regida segundo as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional vigente à época da instauração da arbitragem, exceto se modificado nesta cláusula ou de comum acordo pelas Partes.



R

A  
38



8.2.3 Outros. Em todo processo arbitral levado a cabo nos termos do presente Contrato:

(a) O processo, salvo se as Partes acordarem de outra forma, será realizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;

(b) O Português (Brasil) será o idioma oficial da arbitragem para todos os fins;

(c) A decisão do único árbitro será definitiva e de cumprimento obrigatório, executada em qualquer tribunal de jurisdição competente; pelo presente as Partes renunciam a qualquer objeção ou pretensão de imunidade com respeito a essa decisão.

Nota: Os contratos financiados pelo Banco devem incluir disposições sobre escolha da legislação e solução de controvérsias. O Banco considera que a arbitragem comercial internacional disposta na Cláusula acima tem vantagens substanciais para ambas as partes em relação a outras disposições de solução de controvérsias e recomenda que os mutuários usem essa Cláusula. Contudo, se as disposições relevantes forem claras e justas para ambas as partes, o Banco não faz objeção se os mutuários decidirem substituir essa cláusula por outra disposição de solução de controvérsias.

**IV - APÊNDICES**

**Apêndice A – Descrição dos Serviços**

Composto de todos os serviços descritos no Termo de Referência (TDR) da Solicitação de Propostas nº 01/2015 (SDP).

**Apêndice B – Requisitos para a Apresentação de Relatórios**

Para atendimento às Cláusulas do Contrato de Empréstimo nº BR-L1389 celebrado entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

**Cláusula 4.06. Sistema de Gestão e Monitoramento do Projeto - Disposições Especiais:**

- O relatório inicial, incluindo o Plano Operacional Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Projeto.



20 de 23

39 A



- Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o monitoramento dos indicadores da Matriz de Resultados constantes do ROP.
- O relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo; e
- O relatório de avaliação final, o qual servirá de insumo para o Relatório de Término do Projeto e deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.
- Plano de Trabalho.

#### *Cláusula 5.03. Demonstrações Financeiras*

- Deverão ser apresentadas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

#### *Cláusula 8.03. Relatórios*

- Os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que forem acordadas com o Banco, deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

Apêndice C – Equipe Técnica Complementar e de Apoio (NÃO SE APLICA).

Apêndice D – Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Estrangeira (Não utilizado).

Apêndice E – Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Nacional.

Apêndice F – Serviços e Instalações Fornecidos pelo Contratante (NÃO SE APLICA).

Apêndice G – Formulário de Garantia Bancária do Adiantamento (Não utilizado).

Apêndice H: Proposta Técnica TEC 1

Proposta Técnica apresentada pelo Consultor

Página 21 de 23



40 A

## Apêndice I – Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais

### Seção 7 – Países Elegíveis

Nota: a expressão “Banco” usada nesta SDP inclui o BID e qualquer fundo que administre.

1. Dependendo da fonte de financiamento, o usuário deverá selecionar uma das 2 seguintes opções para o item número (1). O financiamento pode originar do BID, Fundo de Investimento Multilateral (Fumin), ou, ocasionalmente, contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem a elegibilidade ainda mais a um grupo específico de países membros. Quando a última opção for selecionada, os critérios de elegibilidade deverão ser mencionados:

#### 1. Lista de Países Membros quando o Banco Interamericano de Desenvolvimento está financiando:

##### (a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai e Venezuela.

##### (b) Países Não-Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

#### 2. Lista de Países Membros quando o Fundo Multilateral de Investimentos está financiando:

##### (a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

#### 3. Lista de Países quando o Financiamento é Oriundo de Fundo Administrado pelo Banco:

##### (a) Lista de Países:

[Incluir a lista de países]

II. Nacionalidade e critérios de origem de bens e serviços. Estas disposições tornam necessário o estabelecimento de critérios para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar de um contrato financiado pelo Banco, e (b) o país de origem dos bens e serviços. Para estas determinações, deverão ser utilizados os seguintes critérios:

#### 1. Nacionalidade



41 A



(a) **Uma pessoa física** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país membro, ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

(b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou empresas de países membros do Banco

Todos os membros de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

## 2. Origem dos Bens

Os bens são originários de um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes que precisam ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais foi feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que provém do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem, os bens identificados como "feito na União Europeia" serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, peças ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

## 3. Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



42A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



## Contrato de Serviços de Consultoria Remuneração por Preço Global

entre

Secretaria Municipal de Infraestrutura  
SEINF

e

Consórcio Fortaleza

Data: 30 de setembro de 2014



43A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



**Termo de Contrato**

**Remuneração Mediante Pagamento de Preço Global**

<b>CONTRATO Nº</b> 044/2014	<b>DATA:</b> 30 de setembro de 2014
<b>Processo nº</b> 1707163659744/2013 de 17/07/2013	<b>SDP nº</b> 005.2013 de 17 de julho de 2013
<b>Fundamento Legal:</b> Contrato de Empréstimo Nº1572 OC-BR celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF e o BID: Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.	
<b>Objeto:</b> O objeto do Contrato é a elaboração do anteprojeto, projeto básico e executivo para realização de obras de infraestrutura compreendendo: a) projeto de Terminais de Passageiros para o transporte coletivo; b) sistema viário com corredores de transporte coletivo; c) melhorias do sistema viário no entorno dos Terminais de Passageiros.	
<b>Prazos:</b>	
<b>De Conclusão dos Serviços:</b> 12 (doze) meses	
<b>De Vigência do Contrato:</b> 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento;	
<b>Valor do Contrato:</b>	
<b>Em Moeda nacional:</b>	
Valor dos Serviços: R\$ 6.191.572,95 (seis milhões cento e noventa e um mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);	
Valor dos Impostos: R\$ 776.995,36 (setecentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos);	
Valor Total em Reais: R\$ 6.968.568,31 (seis milhões novecentos e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos).	
<b>Dotação:</b> A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária 27101.15.453.0102.1839.0001 do Elemento de despesa 44.90.35 e fontes 2 100 e 2 148 do Orçamento da SEINF.	

O presente TERMO DE CONTRATO (doravante denominado "Contrato") é celebrado em 30 de setembro de 2014, entre, de um lado, a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF, com sede à Av. Paulino Rocha, 1343 - Bairro Cajazeiras - CEP 60864-311 - Fortaleza, CE, Brasil (doravante denominado "Contratante"), e de outro, a associação em Parceria, Consórcio ou Associação (PCA) formada pelas seguintes empresas, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Contratante por todas as obrigações do Consultor neste Contrato, a saber, ARCHITECTUS S.S. com sede à Rua Camilo de Aguiar, 1401 - C. Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP: 60110-1111; CONSULTORIA MOREIRA LIMA Ltda, com sede à Rua Riçard

Autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

Em test. \_\_\_\_\_ de verdade.

**15 FEV 2018**

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivente Autorizado



Handwritten signatures and initials:

- Handwritten initials: "P. B. M.", "A. R. G.", "C.", "44 A"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



ENGENHEIROS CONSULTORES S/S, com sede à Avenida Santos Dumont, 1343 Fortaleza, Ceará (doravante denominadas “Consultor” ou “Empresa Consultora”).

CONSIDERANDO

- (a) que o Contratante solicitou à Empresa Consultora a prestação de determinados Serviços de Consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) que a Empresa Consultora, tendo declarado ao Contratante que possui a capacidade profissional requerida e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato;
- (c) que o Contratante recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) para cobrir parcialmente o custo dos Serviços e se propõe utilizar parte dos recursos deste financiamento para efetuar pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, ficando entendido que (i) o Banco somente efetuará pagamentos a pedido do Contratante e com prévia aprovação do Banco, (ii) esses pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo, e (iii) ninguém além do Contratante terá qualquer direito decorrente do Contrato de Empréstimo e nenhuma outra pessoa terá direito a reclamar fundos do financiamento;

PORTANTO, as Partes por este meio acordam o seguinte:

1 Os documentos anexos ao presente Contrato, como a seguir relacionados, serão considerados como parte integral do mesmo:

- (a) Condições Gerais do Contrato;
- (b) Condições Especiais do Contrato;
- (c) os seguintes Apêndices:

Apêndice A: Descrição dos Serviços;

Apêndice B: Requisitos para a apresentação de relatórios [Não utilizado];

Apêndice C: Pessoal-chave e Subconsultores;

Apêndice D: Discriminação do Preço do Contrato em Moeda estrangeira [Não utilizado];

Apêndice E: Discriminação do Preço do Contrato em Moeda nacional;

Apêndice F: Serviços e Instalações proporcionados pelo Contratante [Não utilizado];

Apêndice G: Formulário de Garantia bancária do adiantamento [Não utilizado];

Apêndice H: Formulário “Certificado do Fornecedor” [Não utilizado];

2 Os direitos e obrigações mútuos estabelecidos no Contrato, em particular, a serem cumpridos pela Empresa Consultora serão os



Handwritten signatures and initials: "d", "AC", "P", "45 A".



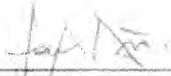
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



- a) a Empresa Consultora prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e
- b) o Contratante efetuará os pagamentos à Empresa Consultora de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes celebram este Contrato em seus nomes respectivos na data antes indicada.

Representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF:

  
 Samuel Antônio Silva Dias  
 Secretário de Infraestrutura

Representando cada integrante da Empresa Consultora:

ARCHITECTUS S/S:

  
 Alexandre Lacerda Landim

COMOL – Construções e Consultoria Moreira Lima Ltda:

  
 Epitácio Lima Neto

RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S:

  
 José de Ribamar Pinheiro Barbosa

Autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.  
 Dou fé.  
 Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**15 FEV 2018**

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
 Escrivão Autorizado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 AUTENTICAÇÃO  
 H0964.081

Av. Des. Moreira  
 Nº 1000/A  
 Aldeota  
 Fortaleza-Ceara  
 CEP: 80170-001

Telef: \_\_\_\_\_

*Handwritten notes and signatures:*  
 a  
 AC 49  
 C  
 46A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



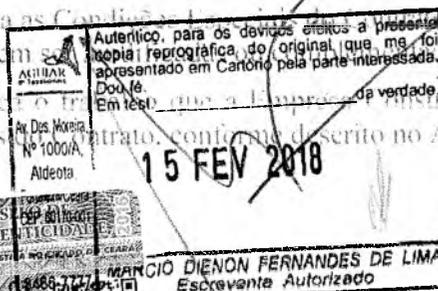
## II – Condições Gerais do Contrato

### 1 Disposições gerais

#### 1.1 Definições

Quando os seguintes termos forem utilizados neste Contrato, terão os significados indicados a seguir, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (a) “Lei aplicável” significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no país do Contratante ou no país que se especifique nas Condições Especiais do Contrato (CEC) e que periodicamente possam ser aprovadas e estar vigentes;
- (b) “Banco” ou “BID” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com sede em Washington, D.C., E.U.A., ou qualquer fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- (c) “Consultor” ou “Empresa Consultora” significa qualquer entidade pública ou privada, incluindo uma Parceria, Consórcio ou Associação (PCA), que possa prestar ou preste os Serviços ao Contratante nos termos do Contrato;
- (d) “Contrato” significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos que se enumeram na sua Cláusula 1, que são estas Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices;
- (e) “Preço do Contrato” significa o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, de acordo com a Cláusula 6;
- (f) “Data de entrada em vigor” significa a data na qual o presente Contrato entrar em vigor, conforme a Subcláusula 2.1 das CGC;
- (g) “Moeda estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a moeda corrente do país do Contratante;
- (h) “CGC” significa estas Condições Gerais do Contrato;
- (i) “Governo” significa o governo do país do Contratante;
- (j) “Moeda nacional” significa a moeda corrente do país do Contratante;
- (k) “Integrante” significa qualquer das entidades que formam uma Parceria, Consórcio ou Associação (PCA); e “Integrantes” significa todas estas empresas;
- (l) “Parte” significa o Contratante ou a Empresa Consultora, conforme o caso, e “Partes” significa ambos;
- (m) “Pessoal” significa os profissionais e pessoal de apoio contratados pela Empresa Consultora ou por qualquer Empresa Subconsultora e destinados à prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos;
- (n) “CEC” significa as Condições Especiais do Contrato, através das quais as CGC podem ser alteradas;
- (o) “Serviços” significa o trabalho que a Empresa Consultora deverá realizar nos termos do Contrato, conforme descrito no Apêndice A;



47A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



- (p) "Subconsultor" ou "Empresa Subconsultora" significa qualquer pessoa ou entidade que o Consultor contrata para a prestação de uma parte dos Serviços;
- (q) "Por escrito" significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento;
- (r) "Despesas reembolsáveis" significa todos os custos relacionados com o trabalho, exceto os de remuneração do Consultor;
- (s) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Contratante, o Consultor ou um Subconsultor.

- 1.2 Lei que rege o Contrato** Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela Lei aplicável.
- 1.3 Idioma** Este Contrato é assinado no idioma indicado nas CEC, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.
- 1.4 Notificações**
- 1.4.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação que deva ou possa ser enviada nos termos deste Contrato deverá ser efetuada por escrito. Considerar-se-á que se enviou tal notificação, solicitação ou aprovação quando tenha sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte à qual esteja dirigida, ou quando se tenha enviado a esta Parte no endereço indicado nas CEC.
- 1.4.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estas comunicações informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço indicado nas CEC.
- 1.5 Lugar onde serão prestados os Serviços** Os Serviços serão prestados nos lugares indicados no Apêndice A; quando não estiver indicado o lugar onde se deve cumprir uma tarefa específica, esta se cumprirá no lugar que o Contratante aprovar, seja no país do Contratante ou em outro lugar.
- 1.6 Faculdades do Integrante encarregado** Se o Consultor for uma Parceria, Consórcio ou Associação (PCA) formada por várias empresas, os Integrantes autorizam a Empresa indicada nas CEC a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações do Consultor frente ao Contratante nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, receber instruções e pagamentos do Contratante.
- 1.7 Representantes autorizados** Os funcionários indicados nas CEC poderão adotar qualquer medida que o Contratante ou o Consultor deva ou possa adotar nos termos deste Contrato, e poderão assinar em nome destes qualquer documento que conforme este Contrato deva ou possa ser assinado.
- 1.8 Impostos e encargos** O Consultor, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, encargos, taxas e contribuições de acordo com a legislação aplicável e responderão segundo a Lei aplicável.



48 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



incluído no Preço do Contrato.

1.9 Práticas  
Proibidas

1.9.1

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

(aa) ~~obstruir ou ocultar deliberadamente~~ obstruir ou ocultar deliberadamente para a investigação ou prestar investigadores com o fim de uma investigação do Grupo do



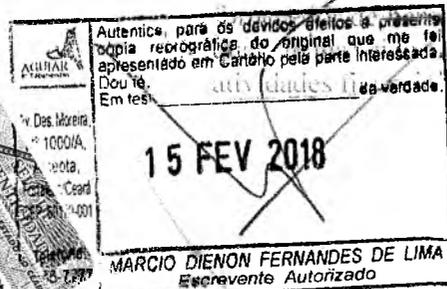


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



Banco sobre alegações de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou assediado ou intimidado qualquer parte para evitar a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação; ou

- (bb) todo ato que vise impedir materialmente o exercício de inspeção e dos direitos contratuais do Banco referidos no parágrafo 1.9.1 (f) a seguir;
- (b) Se se determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços financiados pelo Banco;
  - (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
  - (iii) declarar uma contratação não elegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
  - (iv) emitir à empresa, entidade ou indivíduo uma carta formal censurando sua conduta;
  - (v) declarar um que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subempreiteiro, subconsultor ou prestador de serviços por outra empresa elegível à adjudicação de um contrato para executar as atividades financiadas pelo Banco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir as leis; e ou
  - (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processos; essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.9.1 (b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco, conforme as disposições anteriormente referidas, será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra Instituição Financeira Internacional (IFI) com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção as regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.
- (f) O Banco exige que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens, ou prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer consultor e seus representantes, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, fornecedor de bens, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um valor superior a R\$ 100.000,00 incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens, prestadores de serviços e

Autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. da verdade.

**15 FEV 2018**

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivente Autorizado

Ar. Des. Abraz. Nº 10001/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará, 60170-001

ACRIMAR  
Autenticado em 03/02/2018  
M0565-097

Handwritten initials and marks: "M", "H", "A", "P", "52A", and a large "A" in a circle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



concessionários a: (i) manter todos os documentos e arquivos referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos consultores, seus representantes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, fornecedor de bens, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, fornecedor de bens, prestador de serviços ou concessionário.

1.9.2

Quando um Mutuário selecionar uma Agência Especializada para fornecer serviços de assistência técnica como consultor, sendo ela qualificada para prestar assistência técnica e assessoramento em sua área de especialização, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva Agência Especializada, todas as disposições da Subcláusula 1.9.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa Agência Especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9.3

Os Consultores declaram e garantem que:

- (a) leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis ao cometimento das mesmas que constam no Anexo 1 e obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) não cometeram nenhuma das Práticas Proibidas descritas neste Anexo 1.



52 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



- (c) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, aquisição, negociação ou execução do Contrato;
- (d) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeitos às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a Práticas Proibidas;
- (e) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foi diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeita às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarada culpada de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (f) declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionada com atividades financiadas pelo Banco; e
- (g) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais das medidas descritas no parágrafo 1.9.1 (b).

**1.10 Elegibilidade**

Os Consultores e seus Subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considerar-se-á que um Consultor ou Subconsultor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:

- (a) **Um indivíduo** será considerado nacional de um país membro do Banco, se satisfizer um dos seguintes requisitos:
  - (i) for cidadão de um país membro; ou
  - (ii) tiver estabelecido seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e estiver legalmente autorizado para trabalhar nesse país.
- (b) **Uma empresa** será considerada nacional de um país membro do Banco se satisfizer os dois requisitos seguintes:
  - (i) estiver legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
  - (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa for de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test., da verdade.

15 FEV 2010

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivente Autorizado



e todos os Subconsultores devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

Handwritten initials and signatures: d, M, Y, P, R, C, 53A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



Se o contrato de prestação de Serviços de Consultoria, incluindo o fornecimento de bens e serviços conexos, todos estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes dos de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro), para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais for feita em um país membro, independentemente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais normalmente empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, considera-se que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação de origem, os bens identificados como "fabricado na União Europeia" serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

O Consultor deverá fornecer o formulário denominado "Certificado do Fornecedor" (Apêndice H), contido nos Formulários do Contrato, declarando que os bens e serviços conexos têm sua origem em um país membro do Banco. Este formulário deverá ser entregue ao Contratante como condição para que se realize o pagamento dos bens. O Contratante se reserva o direito de pedir à Empresa Consultora informação adicional com o objetivo de verificar que os bens e serviços conexos são originários de países membros do Banco.

## 2 Início, cumprimento, modificação e rescisão do Contrato

- 2.1 **Entrada em vigor do Contrato** Este Contrato entrará em vigor na data da notificação na qual o Contratante instrua a Empresa Consultora para que comece a prestar os Serviços. Esta notificação confirmará que se cumpriram todas as condições para a entrada em vigor do Contrato indicadas nas CEC, se houver.
- 2.2 **Começo da prestação dos Serviços** A Empresa Consultora começará a prestar os Serviços dentro do prazo após a Data de entrada em vigor do Contrato indicado nas CEC.
- 2.3 **Vencimento do Contrato** A menos que seja rescindido antes, conforme disposto na Subcláusula 2.6 destas CGE, o Contrato será considerado vencido ao término do prazo especificado na cláusula 2.6, a partir da data de entrada em vigor.



54A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



2.4 Modificações ou mudanças

Os termos e condições deste Contrato, incluindo o escopo dos Serviços, somente poderão ser modificados mediante acordo por escrito entre as Partes. Não obstante, cada uma das Partes deverá dar a devida consideração a qualquer modificação ou mudança proposta pela outra Parte.

2.5 Força Maior

2.5.1 Definição

Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um acontecimento que escapa ao controle razoável de uma das Partes, não é previsível, é inevitável e faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte seja impossível ou tão pouco viável que se pode razoavelmente considerar impossível sob tais circunstâncias.

2.5.2 Não violação do Contrato

O inadimplemento por uma das Partes de alguma de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este inadimplemento se deva a um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por tal evento: (i) tenha tomado todas as precauções razoáveis, tomado o devido cuidado e adotado medidas alternativas procedentes a fim de cumprir os termos e condições deste Contrato; e (ii) tenha informado à outra Parte tão prontamente quanto possível acerca da ocorrência desse evento.

2.5.3 Prorrogação do Prazo

O prazo dentro do qual uma Parte deva realizar uma atividade ou tarefa nos termos deste Contrato será prorrogado por um período igual àquele durante o qual esta Parte não tenha podido realizar tal atividade como consequência de um evento de Força Maior.

2.5.4 Pagamentos

Durante o período de incapacidade para prestar os Serviços como resultado de um evento de Força Maior, a Empresa Consultora terá direito a continuar recebendo os pagamentos nos termos deste Contrato, assim como a ser reembolsada por gastos adicionais razoáveis e necessários ocorridos em função dos Serviços e reativação dos mesmos depois do final deste período.

2.6 Término antecipado do Contrato

2.6.1 Pelo Contratante

O Contratante poderá dar por terminado este Contrato se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Subcláusula 2.6.1 das CGC. Nesta circunstância, o Contratante enviará uma notificação de término por escrito à Empresa Consultora com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de término, e com 60 (sessenta) dias de antecedência no caso referido no parágrafo (e) desta Subcláusula:

(a) se a Empresa Consultora não sanar a situação de inadimplência em relação aos pagamentos devidos nos termos deste Contrato, dentro do prazo estabelecido, após ter sido notificado ou dentro de qualquer prazo adicional que o Contratante possa ter aceitado



Handwritten notes and signatures, including the number '46', a circled 'C', and the number '55A'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



posteriormente por escrito:

- (b) se a Empresa Consultora for declarada insolvente ou em estado falimentar;
- (c) se o Contratante vier a concluir que a Empresa Consultora participou em práticas corruptas ou fraudulentas durante a licitação ou a execução do Contrato;
- (d) se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de 60 (sessenta) dias;
- (e) se o Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) se a Empresa Consultora não cumprir qualquer sentença definitiva adotada como resultado de um procedimento de arbitragem ou de um processo judicial conforme seja o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.

**2.6.2 Pela Empresa Consultora** A Empresa Consultora poderá rescindir este Contrato, mediante uma notificação por escrito ao Contratante com não menos de 30 (trinta) dias de antecedência, se ocorrer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (c) desta Subcláusula 2.6.2 das CGC:

- (a) se o Contratante deixar de pagar um valor devido à Empresa Consultora nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a Cláusula 7 destas CGC, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias depois de haver recebido a notificação por escrito da Empresa Consultora constituindo o Contratante em mora;
- (b) se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (c) se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem ou processo judicial, conforme o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.

**2.6.3 Pagamentos no término do Contrato** Ao término deste Contrato, conforme estipulado nas Subcláusulas 2.6.1 ou 2.6.2 destas CGC, o Contratante efetuará os seguintes pagamentos à Empresa Consultora:

- a) pagamentos nos termos da Cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor do término; e
- b) salvo no caso de término conforme os parágrafos (a) a (c) e (f) da Subcláusula 2.6.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente à rescisão rápida e ordenada do Contrato, incluídas as despesas de viagem de regresso do Pessoal e de seus familiares dependentes admissíveis.



56A



### 3 Obrigações da Empresa Consultora

#### 3.1 Generalidades

**3.1.1 Padrão de desempenho** A Empresa Consultora prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas eficientes de administração e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinária, materiais e métodos eficazes e seguros. A Empresa Consultora atuará em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços como assessor leal do Contratante, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas as suas negociações com Subconsultores ou com Terceiros.

**3.2 Conflito de interesses** Os Consultores devem outorgar máxima importância aos interesses do Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer serviço futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros serviços ou com seus próprios interesses corporativos.

**3.2.1 Proibição à Empresa Consultora de aceitar comissões, descontos, etc.** A remuneração da Empresa Consultora nos termos da Cláusula 6 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato; sujeito ao disposto na Subcláusula 3.2.2 das CGC, a Empresa Consultora não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações; além disso, a Empresa Consultora fará todo o possível para assegurar que os Subconsultores, seu Pessoal e agentes igualmente não recebam pagamentos adicionais deste tipo.

**3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e às suas filiais de participar em certas atividades** A Empresa Consultora concorda que, durante a vigência deste Contrato e depois de seu término, tanto ela e suas associadas, bem como seus Subconsultores e seus afiliados, serão desqualificados para fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (com exceção de Serviços de consultoria) resultantes dos serviços prestados pela Empresa Consultora para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionado aos mesmos.

**3.2.3 Proibição de desenvolver atividades conflitivas** A Empresa Consultora não poderá participar, e deverá fazer com que seu Pessoal, assim como seus Subconsultores e respectivo Pessoal, não participem, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou atividade profissional que entre em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.

**3.3 Confidencialidade** A Empresa Consultora e seu Pessoal, exceto com previo consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial submetida a ela para a prestação dos Serviços; nem a Empresa Consultora e seu Pessoal poderão tornar públicas as recomendações



Handwritten marks and signatures: a large '7' at the top, '92', a circled 'P', and '57 A' at the bottom right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado desta.

- 3.4 Seguros que a Empresa Consultora deverá contratar  
A Empresa Consultora: (i) contratará e manterá, assim como fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham, à sua custa (ou Subconsultor, conforme o caso) e nos termos e condições aprovados pelo Contratante, seguros contra os riscos e nas coberturas indicadas nas CEC; e (ii) a pedido do Contratante, apresentará comprovantes de que estes seguros foram contratados e são mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos.
- 3.5 Ações da Empresa Consultora que requerem a aprovação prévia do Contratante  
A Empresa Consultora deverá obter por escrito aprovação prévia do Contratante para tomar quaisquer das seguintes ações:  
(a) assinatura de um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;  
(b) nomeação de membros do Pessoal cujos nomes não tenham sido incluídos no Apêndice C; e  
(c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nas CEC.
- 3.6 Obrigação de apresentar relatórios  
A Empresa Consultora apresentará ao Contratante os relatórios e documentos que se especificam no Apêndice B, na forma, quantidade e prazos estabelecidos nesse Apêndice. Os relatórios finais deverão ser apresentados em mídia digital, além das cópias impressas indicadas no Apêndice.
- 3.7 Propriedade dos documentos preparados pela Empresa Consultora  
Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pela Empresa Consultora para o Contratante nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e a Empresa Consultora entregará ao Contratante estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, no mais tardar na data do vencimento do Contrato. A Empresa Consultora poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação. Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nas CEC.
- 3.8 Contabilidade, Inspeção e Auditoria  
A Empresa Consultora: (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e pormenor que identifique claramente todas as mudanças por unidade de tempo e custos, e o fundamento dos mesmos; e (ii) permitirá que o Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco periodicamente os inspecione, até 5 (cinco) anos depois do vencimento ou rescisão deste Contrato, obtenha cópias e os submeta ao exame de auditores nomeados pelo Contratante ou pelo Banco, se assim exigir o Contratante ou o Banco, conforme o caso.

4 Pessoal da Empresa Consultora e Subconsultores

4.1 Descrição do

Autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**15 FEV 2018**

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrevente Autorizada



Handwritten signatures and initials, including 'P' and '38A'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



**Pessoal**

com o nível de competência e experiência necessários para prestar os Serviços. O Apêndice C descreve os cargos, funções e qualificações mínimas individuais de todo o Pessoal-chave da Empresa Consultora, assim como o tempo estimado durante o qual prestarão os Serviços. O Contratante aprova por este meio o Pessoal-chave e os Subconsultores enumerados por cargo e nome no Apêndice C.

**4.2 Remoção e/ou substituição do Pessoal**

- (a) Salvo se o Contratante acordar o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do Pessoal-chave. Se, por qualquer motivo fora do controle da Empresa Consultora, como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir um integrante do Pessoal-chave, a Empresa Consultora o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.
- (b) Se o Contratante: (i) descobrir que qualquer integrante do Pessoal cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um ato criminoso, ou (ii) tiver motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do Pessoal, a Empresa Consultora, a pedido por escrito do Contratante expressando os motivos para isso, deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante.
- (c) A Empresa Consultora não poderá reclamar custos adicionais ou incidentais originados pela remoção e/ou substituição de quadros do Pessoal.

**5 Obrigações do Contratante**

**5.1 Assistência e Isenções**

O Contratante fará todo o possível a fim de assegurar que o Governo conceda à Empresa Consultora a assistência e isenções especificadas nas CLC.

**5.2 Modificação da Lei aplicável pertinente aos impostos e encargos**

Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na Lei aplicável em relação aos impostos e encargos que resultarem no aumento ou redução dos gastos em que incorra a Empresa Consultora na prestação dos Serviços, a remuneração e as Despesas reembolsáveis pagáveis à Empresa Consultora nos termos deste Contrato serão aumentados ou diminuídos, segundo corresponder, por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes dos montantes estipulados nos parágrafos 6.2 (a) ou 6.2 (b) destas CGC, conforme o caso.

**5.3 Serviços e instalações**

O Contratante colocará à disposição da Empresa Consultora, livres de todo encargo, os serviços e instalações enumerados no Apêndice B.

**6 Pagamentos a**

**6.1 Pagamento**

O pagamento total a ser recebido o Preço do

Autentico para os devidos efeitos; a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em, test. Consultora não da verdade.

15 FEV 2018

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escravente Autorizado

Handwritten signatures and initials, including "ANW", "AF", and "59A".



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



- por Preço Global Contrato, que é um preço global que inclui todos os gastos necessários para executar os Serviços descritos no Apêndice A. Salvo o estabelecido na Subcláusula 5.2, o Preço do Contrato somente poderá ser aumentado acima dos montantes estabelecidos na Subcláusula 6.2 se as partes acordarem pagamentos adicionais nos termos da Subcláusula 2.4.
- 6.2 Preço do Contrato (a) O preço pagável em Moeda(s) estrangeira (s) está estabelecido nas CEC.  
(b) O preço pagável em Moeda nacional está estabelecido nas CEC.
- 6.3 Pagamento por Serviços Adicionais Os Apêndices D e E apresentam uma discriminação do preço por Preço Global com o fim de determinar a remuneração pagável por serviços adicionais, acordados segundo a Subcláusula 2.4.
- 6.4 Prazos e condições de pagamento Os pagamentos serão efetuados na conta da Empresa Consultora e de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CEC. O primeiro pagamento será efetuado contra a apresentação pela Empresa Consultora de uma garantia bancária do adiantamento, na mesma quantia, salvo indicação em contrário nas CEC, e esta deverá ser válida pelo período estabelecido nas CEC. Esta garantia deverá ser apresentada na forma indicada no Apêndice G, ou em outra forma que o Contratante tenha aprovado por escrito. Qualquer outro pagamento será efetuado depois que se tenham cumprido as condições enumeradas nas CEC para este pagamento, e a Empresa Consultora tenha apresentado ao Contratante as faturas especificando o montante devido.
- 6.5 Juros sobre pagamentos atrasados Se o Contratante atrasar os pagamentos mais de 15 (quinze) dias depois da data estabelecida na Subcláusula 6.4 das CEC, deverá pagar juros à Empresa Consultora por cada dia de atraso à taxa estabelecida nas CEC.

7 Boa fé

- 7.1 Boa fé As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto aos direitos de ambas as partes nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.

8 Solução de controvérsias

- 8.1 Solução amigável As Partes acordam que evitar ou resolver prontamente as controvérsias é crucial para a execução fluida do Contrato e o êxito do trabalho. As partes farão o possível para chegar a uma solução amigável de todas as controvérsias que surgirem deste Contrato ou de sua interpretação.

- 8.2 Solução de controvérsias entre as Partes, relativa a questões surgidas nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



controvérsias termos deste Contrato, que não se tenha podido solucionar de forma amigável dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento de uma das Partes do pedido da outra Parte referente a esta solução amigável, poderá ser apresentada por qualquer das Partes para sua solução conforme disposto nas CFC.



*d*

*|||*

*FF*

*rl*

*CP*

*62 A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



**III – Condições Especiais do Contrato**

Subcláusulas de referência das CGC	Modificações e complementos das Cláusulas das Condições Gerais do Contrato
1.3	O idioma é o Português.
1.4	Os endereços são: Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF Av. Paulino Rocha, 1343 - Cajazeiras - CEP 60864-311 - Fortaleza, CE, Brasil Tel: (55-85) 3105-10 47 / 3264-83 92 Atenção: Raimundo Valdir dos Santos Júnior. Fax: (85) 3105-1082; e-mail: licitacao.transfor@fortaleza.ce.gov.br  Consultor: Consórcio Fortaleza Rua Canuto Aguiar, 1401 – C. Meireles, Fortaleza, Ceará CEP: 60160-120 Atenção: Alexandre Lacerda Landim Fax: (85) 34565005 ; e-mail: alandim@gmail.com
1.6	O Integrante encarregado é ARCHITECTUS S/S
1.7	Os representantes autorizados são: No caso do Contratante: Samuel Antônio Silva Dias No caso da Empresa Consultora: Alexandre Lacerda Landim
1.8	O Contratante garante que a Empresa Consultora, os Subconsultores e o Pessoal estarão sujeitos e serão responsáveis pelo pagamento de todos os impostos, taxas, tributos, encargos, gravames e licenças, devidos em decorrência do Contrato, segundo a Legislação Aplicável e cujo montante se estima que foi incluído no Preço do Contrato.
2.1	As condições para a entrada em vigor do Contrato são as seguintes: a) A Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Fortaleza – DOM e Diário Oficial do da União - DOU.
2.2	O prazo para início dos Serviços será de até 10 dias após a data da emissão da primeira Ordem de Serviço, ou em outra data acordada por escrito entre as Partes.

2.3 O prazo de execução dos Serviços terá início a partir da data de assinatura do presente Contrato, desde que os Serviços tenham sido autorizados por escrito e em conformidade com as condições estabelecidas nos termos do presente Edital e seus anexos, desde que os Serviços tenham sido autorizados por escrito e em conformidade com as condições estabelecidas nos termos do presente Edital e seus anexos.

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em Test. da verdade.

**15 FEV 2018**

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivente Autorizado

Av. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceard CEP: 60100-001 Telephone: 3363-7777

62A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



tenham sido efetuados.

2.5.2

No caso de inadimplemento do Contrato, que seja considerado como violação do mesmo pelo Consultor ou como negligência do Consultor, a SEINF poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

- (a) Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer Cláusula do Edital ou do Contrato, e ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- (b) Multas de:
  - (b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, quando os serviços não forem executados de acordo com a Proposta Técnica apresentada pelo licitante, ou quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;
  - (b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do Contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o Valor do Contrato pela inexecução total;
  - (b.3) 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor do Contrato por dia que exceder o prazo para início dos Serviços;
  - (b.4) poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição quando for verificado que os serviços executados ou os recursos alocados não estão de acordo com a mesma;
- (c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do SEINF, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, sendo aplicada segundo a gravidade se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
- (d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF, quando a inexecução do Contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

Dos atos da SEINF, a contratada poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua intimação.

2.6.1

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEINF, nos termos da Lei aplicável, podendo a contratada recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.6.1 (e)

A SEINF promoverá a rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a contratada:

Os devidos efeitos a presente cópia do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

Deu fé, Em test. \_\_\_\_\_ da verdade:

**15 FEV 2018**

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivente Autorizado

Handwritten initials and marks: "a", "P", "A", "63", "X", "ZM", "W", "C", "A", "B3", "X"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



	<p>(a) não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;</p> <p>(b) transferir os serviços, no todo ou em parte; ou</p> <p>(c) incidir em quaisquer das demais hipóteses ensejadoras da rescisão, nos termos da Lei aplicável.</p>
13.7)	Todos os estudos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, arquivos magnéticos e outros documentos preparados pelos Consultores na execução dos Serviços passarão a ser e permanecerão sendo propriedade do Contratante, e os Consultores deverão no mais tardar no encerramento ou término deste Contrato, entregar todos estes documentos ao Contratante junto com o inventário detalhado dos referidos documentos. Os Consultores poderão reter uma cópia de tais documentos, mas não poderão usá-los para fins não relacionados com este Contrato sem a aprovação prévia, por escrito, do Contratante.
5.1	Não se aplica
6.1	O pagamento total à Empresa Consultora poderá exceder o Preço do Contrato no valor correspondente aos reajustamentos que venham a ser efetuados nos valores dos pagamentos em Moeda nacional de acordo com o disposto no parágrafo (b) da Subcláusula de referência 6.4 destas CEC.
6.2 (a)	O montante máximo em Moeda estrangeira ou Moedas estrangeiras é: Não se aplica.
6.2 (b)	O montante máximo em Moeda nacional é de: R\$ 6,968,568,31 (seis milhões novecentos e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos).
6.4	<p>Os números das contas são:</p> <p>Para pagamentos em Moeda(s) estrangeira(s): NAO APLICAVEL.</p> <p>Para pagamentos em Moeda nacional:</p> <p>ARCHITECTUS S/S</p> <p>Percentual: 70%</p> <p>Banco do Brasil</p> <p>Agência: 3515-7</p> <p>Conta: 10743-3</p> <p style="text-align: right;"><i>d</i></p> <p>COMOBI CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA</p> <p>Percentual: 15%</p> <p>Banco Bradesco</p> <p>Agência: 744-2</p>

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartão pela parte interessada. Dou fé. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

15 FEV 2018

MARLIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivente Autorizado

Des. Moreira  
N.º COGIA  
Cópia nº  
SEP 0010001

TEH  
MORSA LIS  
AUTENTICADO  
03  
EXCERTE

AGUIAR

Handwritten initials: *FAE*, *EW*, *PC*, *KL*, *A*, *EH*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



Conta: 23715-9

RW ENGENHEIROS CONSULTORES

Percentual: 15%

Banco Bradesco

Agência: 682-3

Conta: 582-7

Não haverá pagamento de adiantamento, não sendo aplicável a apresentação pela Empresa Consultora de garantia bancária de adiantamento.

Os pagamentos serão feitos em parcelas em Moeda nacional do país do Contratante, e de acordo com o seguinte calendário, desde que atestado pela Fiscalização da SEINF, para cada período ao qual corresponde um pagamento, o cumprimento do percentual de Serviços Executados previsto para o período, em cada Item do Escopo e em cada Fase e Etapa do Projeto, de acordo com o Cronograma de Execução dos Serviços, constante do item 5.2.6.7 da Seção 5 – Termos de Referência desta SDP:

- (i) 25% (quinze por cento) do Preço Global do Contrato, mediante a entrega do Produto 1, ao final do período correspondente a 30 (trinta) dias após a Data de Entrada em Vigor;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do Preço Global do Contrato, mediante a entrega do Produto 2, ao final do período correspondente a 90 (noventa) dias após a Data de Entrada em Vigor;
- (iii) 50% (sessenta por cento) do Preço Global do Contrato, mediante a entrega do Produto 3, ao final do período correspondente a 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Entrada em Vigor;

Os pagamentos efetuados em Moeda estrangeira e/ou nacional conforme a Subcláusula 0.4 das CC serão reajustados da seguinte maneira:

- (a) Os pagamentos em Moeda estrangeira não serão reajustados.
- (b) Os pagamentos em Moeda nacional serão reajustados a cada 12 (doze) meses (na primeira vez, o ajuste incluirá a remuneração correspondente ao décimo terceiro mês, contado a partir da data limite para a apresentação da Proposta), aplicando a seguinte fórmula:

$$R_1 = R_0 \times \frac{I_1}{I_0}$$

onde:

$R_1$  : é o valor do pagamento ajustado;

$R_0$  : é o valor do pagamento requerido, sem o ajustamento;

$I_1$  : é o índice oficial de serviços de Consultoria do país do Contratante que se aplica ao primeiro mês em que o ajuste deve ser feito; e

$I_0$  : é o índice oficial de serviços de Consultoria do país do Contratante

Autêntico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. da verdade.

15 FEV 2018

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivão Autorizado

Des. Moreira  
Nº 20004  
Município de Fortaleza  
CNPJ nº 07.070.000  
Telefone: 3466-7777

EDM

AA

C

A  
65



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



	que se aplica ao mês correspondente à data limite de apresentação da Proposta.
6.5	<p>Taxa de juros</p> <p>Os pagamentos não realizados no prazo previsto serão atualizados e compensados financeiramente mediante a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a partir da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.</p>
8.2	<p>As controvérsias deverão ser solucionadas mediante arbitragem, de conformidade com as seguintes estipulações:</p> <p>I. <u>Seleção de árbitros.</u> Toda controvérsia submetida a arbitragem por uma das Partes será decidida por um único árbitro ou por um tribunal de arbitragem composto por três árbitros, de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>(a) Quando as Partes concordarem que a controvérsia se refere a um assunto técnico poderão acordar a designação de um único árbitro; se não chegarem a um acordo acerca da identidade desse único árbitro dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento por uma Parte de uma proposta de designação em tal sentido feita pela Parte que iniciar o processo, qualquer das Partes poderá solicitar o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará, no Brasil e/ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, no Brasil uma lista de pelo menos cinco candidatos; ao receberem essa lista, as Partes alternativamente eliminarão um nome cada uma, e o último candidato que fique na mencionada lista será o único árbitro para o assunto da controvérsia. Se este último candidato não for identificado desta forma dentro dos 60 (sessenta) dias a partir da data da lista, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará, no Brasil e/ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, no Brasil a pedido de qualquer das Partes, designará, dessa lista ou de outro modo, um único árbitro para que decida o assunto da controvérsia.</p> <p>(b) Quando as Partes não estiverem de acordo em que a controvérsia se refere a um assunto técnico, o Contratante e a Empresa Consultora designarão, cada um, um árbitro, e estes dois árbitros designarão conjuntamente um terceiro, que presidirá o tribunal de arbitragem. Se os árbitros designados pelas Partes não designarem um terceiro dentro dos 30 (trinta) dias posteriores à data de designação do último dos dois árbitros nomeados pelas Partes, a pedido de qualquer Parte, o terceiro árbitro será designado pelo Secretário Geral da Corte Permanente de Arbitragem, de Haia.</p> <p>(c) Se, em uma controvérsia regida pelo disposto no parágrafo 8.2.1 (b) das CEC, uma das Partes não designar um árbitro dentro dos 30 (trinta) dias posteriores à data de designação do árbitro nomeado pela outra, a Parte que designou um árbitro poderá solicitar ao Secretário Geral da Corte Permanente de Arbitragem, de Haia a designação de um único árbitro para decidir sobre o assunto da controvérsia, e o árbitro assim designado será o único árbitro para o assunto da controvérsia.</p>

Autêntico, para os devidos/eleitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

15 FEV 2018

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrevente Autorizado

Ar. Dez. Moreira, nº 4001/A, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP. 60.110-000

fone: (85) 346-7177

Handwritten marks and initials: "E", "A", "bb", and other scribbles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



- 2 Regras de procedimento. Sem prejuízo do aqui indicado, o processo arbitral será regido pelas regras e procedimentos para arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL) vigentes na data deste Contrato.
- 3 Substituição de árbitros. Se por algum motivo um árbitro não puder desempenhar suas funções, será designado um substituto da mesma maneira pela qual esse árbitro foi designado originalmente.
- 4 Nacionalidade e qualificações dos árbitros. O árbitro único ou o terceiro árbitro designado de conformidade com os parágrafos (a) a (c) do item 1 da presente Subcláusula de referência 8.2 das CFC deverá ser um perito em questões jurídicas ou técnicas reconhecido internacionalmente e com ampla experiência no assunto em disputa; caso o país de origem do Consultor ou de qualquer de seus Integrantes ou Partes não seja o país do Contratante, este árbitro não poderá ser do país de origem da Empresa Consultora nem do país de origem de nenhum de seus Integrantes ou Partes nem do país do Contratante. Para os fins do presente item, "país de origem" significará:
  - (a) o país onde a Empresa Consultora ou qualquer de seus Integrantes ou Partes foi constituído; ou
  - (b) o país onde se encontra a sede principal de operações da Empresa Consultora ou de qualquer de seus Integrantes ou Partes; ou
  - (c) o país de nacionalidade da maioria dos sócios da Empresa Consultora ou de qualquer de seus Integrantes ou Partes; ou
  - (d) o país de nacionalidade do Subconsultor em questão, quando a controvérsia se referir a um subcontrato.
- 5 Outros. Em todo processo arbitral levado a cabo nos termos do presente Contrato:
  - (a) O processo, salvo se as Partes acordarem de outra forma, será realizado no Brasil;
  - (b) O Português será o idioma oficial para todos os fins;
  - (c) A decisão do único árbitro ou da maioria dos árbitros (ou do terceiro árbitro, se não houver maioria) será definitiva e de cumprimento obrigatório, executada em qualquer tribunal de jurisdição competente; pelo presente as Partes renunciam a qualquer objeção ou pretensão de imunidade com respeito a essa decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



## IV – Apêndices

### Apêndice A – Descrição dos Serviços

[Nota: Este Apêndice deverá proporcionar descrições pormenorizadas dos serviços a serem prestados, datas de conclusão de várias tarefas, lugar de execução para diferentes tarefas, tarefas específicas a serem aprovadas pelo Contratante, etc.]

### Apêndice B – Requisitos para a apresentação de relatórios

Não aplicável.

### Apêndice C – Pessoal-chave e Subconsultores

[Nota: Indicar aqui.]

- C.1 Cargos (e nomes, se já são conhecidos), uma descrição detalhada de funções e as qualificações mínimas do Pessoal-chave estrangeiro que irá trabalhar no país do Contratante, assim como uma estimativa das pessoas/mês.
- C.2 A mesma informação de C.1 correspondente ao Pessoal-chave que irá trabalhar fora do país do Contratante
- C.3 Lista de Subconsultores aprovados (se já são conhecidos); a mesma informação correspondente ao Pessoal desses Subconsultores como em C.1 ou C.2.
- C.4 A mesma informação sobre o Pessoal-chave nacional em C.1.]

### Apêndice D – Discriminação do Preço do Contrato em Moeda estrangeira

Não aplicável

### Apêndice E – Discriminação do Preço do Contrato em Moeda nacional

[Nota: Indicar aqui os elementos de custo utilizados para detalhar o preço da proposta em Moeda nacional.

- 1. Preços mensais do Pessoal (Pessoal-chave e outros).
- 2. Despesas reembolsáveis.

Este apêndice será utilizado exclusivamente para detalhar os preços adicionais.]



68 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



Apêndice F – Serviços e Instalações proporcionados pelo Contratante

*Não aplicável.*



*d*

*em*

*C*

*69*

*se*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



Apêndice G Formulário de Garantia bancária do adiantamento

Não aplicável.

**Garantia bancária do adiantamento**

\_\_\_[inserr nome do banco e endereço da agência que emite a garantia]\_\_\_

**Beneficiário:** [inserr nome e endereço do Contratante]\_\_\_

**Data:** \_\_\_[inserr data]\_\_\_

**GARANTIA POR PAGAMENTO ADIANTADO Nº:** \_\_\_[inserr]\_\_\_

Fomos informados que \_\_\_[inserr nome da Empresa Consultora] (doravante denominada "Consultor") celebrou o Contrato N° \_\_\_[inserr número de referência do Contrato]\_\_\_ de \_\_\_[inserr data]\_\_\_ com os senhores, para a prestação de \_\_\_[inserr breve descrição dos Serviços]\_\_\_ (doravante denominado "Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, será efetuado um pagamento adiantado na quantia de \_\_\_[inserr valor em cifras e por extenso]\_\_\_ contra uma garantia do adiantamento.

A pedido do Consultor, o \_\_\_[inserr o nome do Banco]\_\_\_, por meio da presente garantia se obriga irrevogavelmente a lhes pagar uma soma ou somas, que não excedam a soma total de \_\_\_[inserr valor em cifras e por extenso]\_\_\_ contra seu primeiro pedido por escrito, acompanhado de uma declaração escrita, manifestando que os Consultores estão violando suas obrigações nos termos do Contrato porque utilizaram o pagamento adiantado para outros fins que não os estipulados para a prestação dos Serviços objeto do Contrato.

Para fazer qualquer reclamação e pagamento nos termos dessa garantia, é uma condição que o pagamento adiantado acima referido tenha sido recebido pelos Consultores em sua conta número \_\_\_[inserr número da conta]\_\_\_ no \_\_\_[inserr nome e endereço do Banco]\_\_\_.

O valor máximo desta garantia será reduzido progressivamente pelo valor do pagamento adiantado devolvido pelos Consultores conforme indicado nas cópias de pagamentos mensais certificados que deverão nos apresentar. Esta garantia expirará, o mais tardar, assim que recebermos certificação do pagamento mensal indicando que os Consultores restituíram integralmente a quantia do adiantamento, ou em<sup>2</sup> \_\_\_[inserr data]\_\_\_, o que ocorrer primeiro. Conseqüentemente, devemos receber neste escritório qualquer reclamação de pagamento nos termos dessa garantia até essa data.

*α*

- O Feador deverá inserir uma quantia que represente o pagamento adiantado expressa na(s) moeda(s) do pagamento antecipado, conforme estipulado no Contrato, ou em uma moeda de livre convertibilidade aceitável ao Contratante.
- Inserir a data de expiração prevista. Se houve uma prorrogação do prazo para o término do Contrato, o Contratante terá que solicitar ao Feador uma prorrogação desta garantia. Esta solicitação deverá ser por escrito e anterior à data de expiração estabelecida na garantia. Ao preparar esta garantia, o Contratante pode agregar o seguinte texto ao formulário no final do penúltimo parágrafo: "O Feador concorda com uma só prorrogação desta garantia por um prazo não superior a [seis meses] [um ano], em resposta a uma solicitação de prorrogação por escrito do Contratante, que será apresentada ao Feador antes que expire a garantia."

Autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

15 FEV 2018

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivente Autorizado

Ar. Des. Mizeiro Nº 1060/A  
Ar. Des. Costa  
PEP. 2017-007  
Telefone: 3361-1777

SELO AUTENTICAÇÃO  
FAR  
AUTENTICAÇÃO  
HO963-111

*FF*  
*CP*  
*70 A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



Esta garantia está sujeita às *Uniform Rules for Demand Guarantees*, Publicação Nº 158 ICC.

[apôr assinatura(s)]...  
[insere nome e cargo de quem assina]...

[Nota: Todo texto entre colchetes [ ] tem somente o propósito de ajudar na preparação deste formulário e deverá ser eliminado do produto final.]

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.  
Dou fé  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

15 FEV 2018

MARGIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escravente Autorizado

CRF 03  
AUTENTICAÇÃO  
H0953 126

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF



Apêndice II – Formulário “Certificado do Fornecedor”

Não aplicável.

**CERTIFICADO DO FORNECEDOR**  
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

PARA:

Cartão de Crédito do Banco Emissor: \_\_\_\_\_  
N.º de Referência do Banco Confiante: \_\_\_\_\_

Senhores:  
Entendemos que a venda dos bens incluídos na(s) fatura(s) descrita(s) a seguir poderão ser financiados em sua totalidade ou em parte com um empréstimo do BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

Se os senhores desejarem, apresentaremos o mais rápido possível informações sobre a origem dos bens fornecidos. *(Adicione aqui o endereço de e-mail, endereço eletrônico, e-mail, endereço telefônico)*

Pelo presente certificamos que os bens dessa(s) fatura(s) provém do país indicado abaixo e que foram enviados ao país do comprador, como segue:

FATURAS		CONTRATOS E/OU ORDENS DE COMPRA		MOTIVO	ESTADOS BENS
Nº	DATA	Nº	DATA		
TOTAL					

INFORMAÇÃO DE FATURAS (inclua aqui uma cópia com o(s) país(es) de origem dos bens correspondente(s))

ORIGEM DO BEM			MOTIVO	ESTADOS BENS
País	Item	Valor		
TOTAL				

NOME DO FORNECEDOR: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL (INSCRIÇÃO DO PAÍS): \_\_\_\_\_

INFORMAÇÃO DE FATURAS (inclua aqui uma cópia com o(s) país(es) de origem dos bens correspondente(s))

ORIGEM DO BEM			MOTIVO	ESTADOS BENS
País	Item	Valor		
TOTAL				

NOME E ENDEREÇO DO SIGNATÁRIO AUTORIZADO: \_\_\_\_\_

Autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia xerográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

Dou fé. \_\_\_\_\_ da verdade.

Em test. \_\_\_\_\_

15 FEV 2018

**MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA**  
Escrivente Autorizado

72 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF



CERTIFICADO DO FORNECEDOR

ALBÂNIA ARGENTINA AUSTRÁLIA BAHAMAS BARBADOS BÉLGICA BÉLICE  
BOLÍVIA BRASIL CANADÁ CHILE COLÔMBIA COSTA RICA CROÁCIA CUBA  
D. SALVADOR ESTÔNIA ESPANHA EQUADOR ESTADOS UNIDOS GUINÉU  
FRANÇA GERMÂNIA GRIÇA HAITI HONDURAS ISRAEL JAMAICA JAPÃO  
MEXICO NICARAGUA NORUEGA PAÍSES BAIXOS PARAGUAI PERU  
PORTUGAL REINO UNIDO REPÚBLICA DA COREIA REPÚBLICA DO CHILE REPÚBLICA  
DOMINICANA REPÚBLICA DOMINICANA REPÚBLICA DE SAN MARINO REPÚBLICA  
E. FORMOSA REPÚBLICA VENEZUELA

*d*

Autentico, para os devidos efeitos a presente  
cópia reprográfica do original que me foi  
apresentado em Cartório pela parte interessada.  
Dou fe.  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**15 FEV 2018**

MARCIO CHIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivente Autorizado



*HC*

*C*

*A 73*

GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



PROCESSO Nº. 6632564/2013 e 12839247-9

CONTRATO Nº. 047/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, E, DE OUTRO, A EMPRESA ARCHITECTUS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, sediada nesta Capital com endereço na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60160-040 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária da Justiça e Cidadania, Dra. **MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE** portadora do CPF/MF nº. 624.278.733-49 e do RG nº 93014009609 SSP/CE, e, a empresa **ARCHITECTUS S/S**, situada nesta capital, na Rua Canuto de Aguiar, nº 1401 - C. Meireles, CEP 60160-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.677.555/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ALEXANDRE LACERDA LANDIM** portador do RG nº 92002058393 SSP/CF e CPF/MF nº 414.206.243-34, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº 20130003/SEJUS/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada pela Sra. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, conforme especificado no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, sendo o preço unitário de avaliação (PUA) de **R\$ 808,27 (oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos)** e o somatório de

Secretaria de Justiça e Cidadania • Rua Tenente Benévolo, nº 1055 - C. Meireles - Fortaleza/CE - CEP: 60160-040 • Fone: (85) 3101-1000

AGUIAR	Atestico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	Dou. 16/05/2014
Nº 1000/A	Em test. _____ da verdade.
Fortaleza/CE	13 DE JUNHO DE 2014
CEP: 60160-120	
Telefone: (85) 3101-7777	<b>MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA</b> Escrivão Autorizado

74 A

todos os preços unitários de **R\$ 198.707,47** (cento e noventa e oito mil setecentos e sete reais e vinte e sete centavos)

#### CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços da Contratada serão oriundos do Tesouro Estadual com a seguinte Classificação Orçamentária:

**2716 - 18100004.14.421.077.28793.01.339039.01.0.30**

#### CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 Os serviços objeto deste Contrato têm prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da primeira ordem de serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 O prazo de entrega dos trabalhos será definido em cada Ordem de Serviço que discriminará os serviços a serem executados, o cronograma de execução e o valor segundo a proposta da vencedora. O conjunto de documentos técnicos deve ser entregues em condições de permitir a realização de Licitação de obras

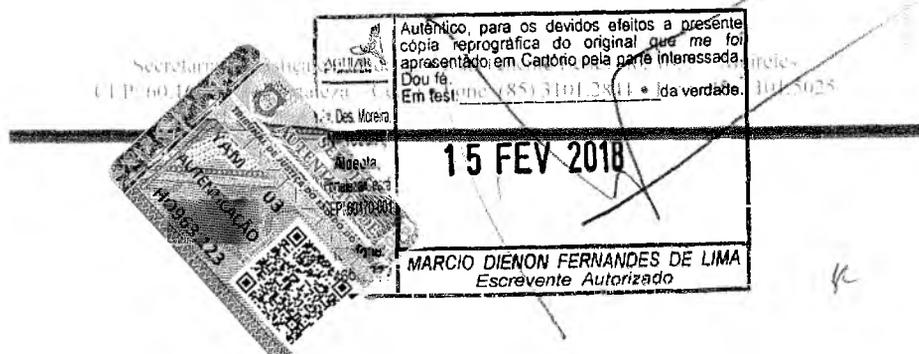
5.3 O cronograma constante em cada Ordem de Serviço deverá discriminar as etapas de execução do serviço contratado, o prazo de execução para cada etapa e o tempo que o CONTRATANTE (Fiscalização do Contrato) terá para emitir parecer sobre os projetos e serviços entregues pela CONTRATADA

5.4 Todas as etapas deverão ser analisadas pela Comissão formada pelo CONTRATANTE e somente poderá passar para a fase subsequente após análise e obter aceitação devidamente consignada em atas de reunião. Os Prazos das Ordens de Serviços param de contar enquanto os projetos e serviços estiverem sobre a análise da CONTRATANTE.

5.5 Os pedidos de prorrogação das ordens de serviço deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pelo Gerente do Contrato.

5.6 Os pedidos de prorrogação deste contrato serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual

5.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará não serão considerados como inadimplemento contratual



**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do índice da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (ICE - Coluna 39) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2 No cálculo dos reajustes se utilizara a seguinte fórmula, onde

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right] \text{ onde}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados

I<sub>0</sub> = Índice inicial - correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - correspondente ao mês de aniversário anual da proposta

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação da fatura devidamente certificada pelo setor competente do CONTRATANTE. As faturas serão calculadas com base nos serviços efetivamente executados no mês multiplicado pelos respectivos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

7.2 O pagamento será feito a depender da dimensão dos serviços, podendo ser feito prioritariamente da seguinte forma:

7.2.1 Em caso de serviços e projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será pago 100% (cem por cento) do valor, contido na Ordem de Serviço, após a emissão do TRS – Termo de Recebimento de Serviço.

7.2.2 Ordens de Serviços acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será pago 50% na entrega dos projetos e 50% após a emissão do TRS – Termo de Recebimento de Serviço.

7.2.3 Ordens de Serviços acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o pagamento deverá ser feito em 4 (quatro etapas): 1ª parcela correspondendo a 20% quando da aprovação da versão preliminar; 2ª parcela correspondendo a 30% quando da entrega do anteprojeto; 3ª parcela correspondendo a 40% quando da aprovação dos projetos executivos e a 4ª parcela correspondendo a 10% após a emissão do TRS – Termo de Recebimento de Serviço.

7.3 A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:



- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. NO ato da assinatura deste instrumento a CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor global em qualquer das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.
- b) Fiança bancária conforme modelo constante no ANEXO - H - MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO) do edital
- c) Seguro-garantia

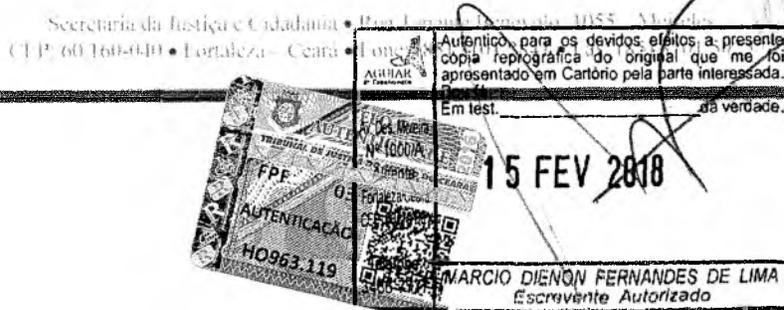
8.2. A devolução da garantia estabelecida no subitem acima será feita no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato

8.3 Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta Poupança, calculada "pro rata die"

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas.

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica
- b) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEJUS solicitar a substituição daqueles, cujas condutas sejam julgadas inconvenientes
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO.



Governo do  
Estado do Ceará



indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes

f) Responder, perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FORTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

i) Responder pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

k) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

l) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias a proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D O U De 13/02/98.

m) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

n) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação

o) A CONTRATADA não poderá substituir nenhum técnico de sua equipe, sem a anuência prévia e manifestação formal do CONTRATANTE



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos deste Edital e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas

- a) Prestar os serviços de acordo com o Edital e seus ANEXOS, as Normas Manuais, instruções e Especificações em vigor
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens bem como de cada material matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" e "Registro de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) Fornecer toda e qualquer documentação projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- g) Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T junto ao CREA/CE e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÕES**

11.1 Não serão aceitas subcontratações referentes ao objeto desta licitação

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. O recebimento do objeto deste Contrato será feito pela Comissão Técnica de Análise especificamente constituída para análise da CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL nº 20130003/SEJUS/CCC

12.2. O objeto deste Contrato será recebido:

Secretaria da Justiça e Cidadania • Rua Tenente Benedito, 1055 – Meireles  
CEP: 60.169-040 • Fortaleza - Ceará • Fone: (85) 3181-1100

Autêntico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. E a test. da verdade.

6/8

15 FEV 2018

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivente Autorizado  
3469-7711

QMF 03  
AUTENTICAÇÃO  
HO963.121

79 A



a) **Provisoriamente**, pela Comissão Técnica, mediante Termo de Recebimento de Serviço – TRS, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATANTE

b) **Definitivamente**, pela Comissão Técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado assinado pelas partes que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados

12.3. O Termo de Recebimento de Serviço - TRS só poderá ser emitido mediante apresentação da caixa no IVSS, quando for o caso, e inexistência de qualquer pendência no contrato

12.4. Somente serão emitidos atestados dos serviços após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento de Serviço Definitivo – TRS

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado do valor da parcela não cumprida do cronograma de execução dos serviços.
- b) Multa de 2% (dois por cento) cumulativas sobre o valor da parcela não cumprida do CONTRATO.
- c) Rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias

13.2. Caso o CONTRATO seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Perda integral da garantia da execução do CONTRATO, e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta

13.3. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.

Secretaria de Justiça e Cidadania • Rua Tenente Benedito  
CEP: 60.160-010 • Fortaleza - Ceará • Fone: (85) 3101 284



30 A

- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza – CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 01 de junho de 2014.

*Mariana Lobo Botelho Albuquerque*  
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*Alexandre Lacerda Landim*  
ALEXANDRE LACERDA LANDIM  
ARCHITECTUS S/S

*Justiniano Jose Camurça Filho*  
JUSTINIANO JOSE CAMURÇA FILHO  
GESTOR DO CONTRATO

**VISTO:**

CARLOS EDUARDO NUNES DE SENA  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURIDICA

**TESTEMUNHAS:**

- 1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Secretaria da Justiça e Cidadania • Rua Tenente Benedito, 108  
CEP: 60110-010 • Fortaleza - Ceará • Fone: (85) 3101 2841 • Fax: (85) 3101 2842

Autêntico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Av. Des. Moreira, 505  
Nº 1000/IA  
Aldeota.

15 FEV 2018

MARCIO DIENON FERNANDES DE LIMA  
Escrivente Autorizado



A  
B